



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

MENSAGEM

Nº 0342/2021-GAG

Brasília, 20 de setembro de 2021.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa,

Dirijo-me a Vossa Excelência e aos demais Deputados Distritais para submeter à apreciação dessa Casa o presente Projeto de Lei Complementar, que define os parâmetros de uso e ocupação do Lote 1 do Setor Cultural Sul – SCTS na Região Administrativa do Plano Piloto – RA I.

A justificação para a proposição encontra-se na Exposição de Motivos (69289503) do Senhor Secretário de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e a Vossos Pares protestos do mais elevado respeito e consideração.

Atenciosamente,

IBANEIS ROCHA

Governador

A Sua Excelência o Senhor
Deputado RAFAEL PRUDENTE
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
NESTA



Documento assinado eletronicamente por **IBANEIS ROCHA BARROS JÚNIOR - Matr.1689140-6, Governador(a) do Distrito Federal**, em 20/09/2021, às 14:53, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=69941526 código CRC= **ED966338**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Praça do Buriti, Palácio do Buriti, Térreo, Sala T32 - Bairro Zona Cívico-Administrativa - CEP 70075-900 - DF



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº _____, DE 2021

(Autoria: Poder Executivo)

Define os parâmetros de uso e ocupação do Lote 1 do Setor Cultural Sul - SCTS na Região Administrativa do Plano Piloto - RA I.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Os parâmetros de uso e ocupação do Lote 01, do Setor Cultural Sul - SCTS, da Região Administrativa do Plano Piloto - RA I, consubstanciado no Projeto de Urbanismo URB/MDE 003/99, aprovado pelo Decreto nº 22.477, de 16 de outubro de 2001, com área de 10.000 m² (dez mil metros quadrados), ficam definidos por meio desta Lei Complementar.

Art. 2º Os usos e atividades permitidas para o Lote 1 do Setor Cultural Sul são os seguintes:

I - Principal e Obrigatório:

a) Uso Institucional: Atividades ligadas ao Patrimônio Cultural e Ambiental (código 91-R); exceto as atividades de jardins botânicos, zoológicos, parques nacionais, reservas ecológicas e áreas de proteção ambientais (código 91.03-1).

II - Complementar Optativo:

a) Uso Institucional: Educação, exclusivamente para a Subclasse: Ensino de arte e cultura (código 85.92-9);

b) Uso Comercial: Comércio varejista de outros produtos novos não especificados anteriormente (Código 47.89-0), exclusivamente para as Subclasses Comércio varejista de souvenirs, bijuterias e artesanatos (código 47.89-0/01) e Comércio varejista de objetos de arte (código 47.89-0/03);

c) Uso Comercial: Comércio varejista de artigos culturais, recreativos e esportivos (código 47.6), exclusivamente para a Subclasse Comércio varejista de livros, revistas e papelaria (código 47.61-0);

d) Uso Prestação de Serviços: Alimentação (código 56-1), exclusivamente para a Subclasse Restaurantes e outros estabelecimentos de serviços de alimentação e bebidas (código 56.11-2).

Parágrafo único. A implantação e o licenciamento de qualquer atividade complementar estão condicionados à implantação e ao licenciamento da atividade principal.

Art. 3º Os parâmetros de ocupação do Lote 1 do Setor Cultural Sul são os seguintes:

I - Taxa de Ocupação Máxima de 50% (cinquenta por cento) da área do lote;



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

II - Coeficiente de Aproveitamento Básico de 0,61 (sessenta e um centésimos);

III - Coeficiente de Aproveitamento Máximo de 1,0 (um), mediante aplicação da Outorga Onerosa do Direito de Construir - ODIR;

IV - a Taxa Mínima de Permeabilidade é de 10% (dez por cento);

V - a Altura Máxima de novas edificações no interior do lote, incluindo a caixa d'água, corresponde à laje de piso do pavimento térreo da edificação existente voltado para a área superior da Plataforma Rodoviária;

VI - Afastamentos Mínimos Obrigatórios: 10,00 (dez) metros da divisa norte do lote e 4,00 (quatro) metros da divisa oeste do lote;

VII - o número mínimo de vagas de estacionamento para automóvel deve atender, exclusivamente em subsolo, à proporção de 1 (uma) vaga para cada 50m² (cinquenta metros quadrados) de área construída acrescida em relação a área da edificação original licenciada, podendo incidir sob os afastamentos mínimos obrigatórios do lote;

VIII - o número mínimo de vagas para bicicleta deve atender à proporção de 1 (uma) vaga para cada 150 m² (cento e cinquenta metros quadrados) de área construída;

IX - a Taxa Máxima de Ocupação do Subsolo é de 22,5% (vinte e dois e meio por cento).

§ 1º É permitida a ocupação do afastamento obrigatório de 4,00 (quatro) metros da divisa oeste do lote, a que se refere o inciso VI, somente no pavimento térreo voltado para o Setor Cultural Sul, entre o Edifício Touring já existente e a Plataforma Rodoviária, respeitada a altura máxima definida no inciso V deste artigo.

§ 2º Os acessos e rampas de veículos a subsolos devem-se localizar no interior do lote.

§ 3º A laje superior do subsolo construído deverá localizar-se, no mínimo, 60 (sessenta) centímetros abaixo do correspondente piso do pavimento térreo.

§ 4º É vedado o cercamento do lote, bem como a construção de guarita.

§ 5º A edificação deve ser dotada de instalações para o uso racional de água, inclusive o manejo adequado de águas pluviais, de resíduos sólidos e de energia.

Art. 4º É obrigatória a previsão de faixa de servidão no corredor público que liga a Plataforma Superior da Rodoviária ao Setor Cultural Sul, consoante ao inciso XII do art. 22 da Portaria nº 166/2016-IPHAN.

§ 1º O uso do Lote 1 do Setor Cultural Sul deve permitir o funcionamento e a manutenção da passagem pública que liga a Plataforma Superior da Rodoviária ao Setor Cultural Sul.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

§ 2º Deve ser garantida a plena acessibilidade das pessoas ao Lote 1, no trajeto que interliga a Plataforma Superior da Rodoviária, a Praça dos Pedestres Sul e o Setor Cultural Sul.

Art. 5º Quaisquer intervenções no Lote 1 do Setor Cultural Sul, nelas incluídos projetos de novas edificações bem como projetos de modificação com ou sem acréscimo de área construída para o Edifício Touring do Brasil original e tombado, devem ser submetidas à manifestação prévia dos órgãos federal e distrital de preservação do patrimônio histórico.

Art. 6º Aplica-se a Outorga Onerosa de Alteração de Uso - ONALT, nos termos da Lei Complementar nº 294, de 27 de junho de 2000, alterada pela Lei Complementar nº 902, de 23 de dezembro de 2015, para efeito da implantação das atividades previstas no inciso II do art. 2º desta Lei.

Art. 7º Aplica-se a Outorga Onerosa do Direito de Construir - ODIR, nos termos da Lei nº 1.832, de 24 de julho de 1998, alterada pela Lei Complementar nº 902, de 2015, para efeito da aplicação do inciso III do art. 3º desta Lei.

Art. 8º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO DO DISTRITO
FEDERAL

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

N.º 43/2021 - SEDUH/GAB

Brasília-DF, 02 de setembro de 2021

Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal,

Com os meus cumprimentos, dirijo-me a Vossa Excelência para submeter à sua elevada apreciação a proposta anexa de Lei Complementar que definirá os parâmetros de uso e ocupação do Lote 1 do Setor Cultural Sul - SCTS, localizado na Região Administrativa do Plano Piloto - RAI, tudo conforme explicitado na Nota Técnica nº 4/2021- DIGEB I/COGEB/SCUB/SEPLAN/SEDUH, constante do processo SEI nº 00390-00007593/2019-99.

A presente propositura teve início na manifestação de vontade do Serviço Social de Indústria - SESI e do Serviço Social de Aprendizagem Industrial – SENAI, nos termos da Carta nº -01028/2020-SESI/SENAI, de 9 de setembro de 2020 (50509436), na qual a Superintendência Administrativa das Instituições declaram, no âmbito do processo SEI nº 00390-00009629/2019-79, seu interesse na elaboração e aprovação de Projeto de Lei Complementar - PLC para definição dos parâmetros urbanísticos do Lote 1 do Setor Cultural Sul – SCTS, da Região Administrativa do Plano Piloto – RA I.

O imóvel em tela integra a área do Setor Cultural Sul, localizado em trecho de grande relevância no plano urbanístico do arquiteto Lúcio Costa para Brasília, pelo fato de, além de compor a escala gregária, está implantado em dois planos, conectando-os: um voltado para a área superior da Plataforma Rodoviária, simetricamente ao Setor de Diversões Sul - CONIC, e outro defronte à área do Complexo Cultural da República, de autoria do arquiteto Oscar Niemeyer, constituído pela Biblioteca Nacional e o Museu Nacional.

O inciso V do art. 3º do Decreto nº 10.829, de 14 de outubro de 1987, que estabeleceu a preservação da concepção urbanística do plano urbanístico do Lúcio Costa para Brasília, assim como o inciso VII do art 3º da Portaria Federal nº 314/1992 – IPHAN, de tombamento do Conjunto Urbanístico de Brasília, definem que as áreas compreendidas entre a Esplanada dos Ministérios e a Plataforma Rodoviária, ao sul e ao norte do canteiro central, se constituem nos Setores Culturais Norte e Sul e destinam-se a construções públicas de caráter cultural, fazendo parte do conjunto da escala monumental, estabelecendo a conexão deste com o centro da cidade, ou seja, com a escala gregária desse plano urbanístico.

A área ocupada na década de 1960 originalmente pela entidade Touring Club do Brasil foi objeto de regularização urbanística, nos termos do Projeto de Urbanismo URB/MDE 003/99, aprovado pelo Decreto nº 22.477, de 16 de outubro de 2001, sem, no entanto, serem definidos os parâmetros de uso e ocupação específicos para o lote em comento.

Após 60 (sessenta) anos, a entidade Touring Club do Brasil não se encontra mais funcionando no lote, tendo sido adquirido pelo SESI/SENAI, que apresentou proposta para implantação do Museu de Arte, Ciência e Tecnologia, uso considerado compatível com as características urbanísticas e de preservação explicitadas na legislação vigente, sendo necessário, entretanto, atualizar a legislação de uso e ocupação do solo que se tornou obsoleta desde o encerramento das atividades do Touring Clube do Brasil.

O Edifício Touring do Brasil, edificado no Lote 01 do Setor Cultural Sul, é considerado patrimônio histórico e artístico nacional, tendo em vista que seu projeto de arquitetura integra a obra do arquiteto Oscar Niemeyer. Nesse sentido, os parâmetros de uso e ocupação do lote, constantes da

minuta em tela, foram definidos a partir de um detalhado levantamento *in loco* do mencionado edifício e levando em consideração a necessidade de consolidação do Setor Cultural Sul.

Manifestaram-se favoravelmente ao Projeto de Lei Complementar, a Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal – SECEC e o Instituto de Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – IPHAN, órgãos afetos à preservação do patrimônio tombado, juntamente com esta Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação – SEDUH. A proposta foi apreciada em Audiência Pública, com publicação da respectiva Ata no Diário Oficial do Distrito Federal nº 100, de 28 de maio de 2021, e aprovada pelo Conselho de Planejamento Territorial e Urbano – CONPLAN, nos termos da Decisão nº 26/2021-CONPLAN, publicada no Diário Oficial nº 141, de 28/7/2021.

Ressalta-se que a proposição em tela não acarretará aumento de despesa, conforme Declaração de Orçamento (68374286).

Desta forma, esgotados todos os procedimentos técnicos e legais pertinentes, submetemos a proposta de Projeto de Lei Complementar supra indicada.

Na oportunidade, renovo minhas expressões de apreço e consideração.

Respeitosamente,

MATEUS LEANDRO DE OLIVEIRA

Secretário de Estado

A Sua Excelência o Senhor

IBANEIS ROCHA

Governador do Distrito Federal

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL - GDF

Brasília - DF



Documento assinado eletronicamente por **MATEUS LEANDRO DE OLIVEIRA - Matr.2715678**, **Secretário(a) de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal**, em 03/09/2021, às 11:09, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **69289503** código CRC= **4E4E3163**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SCS Quadra 06 Bloco A Lotes 13/14 2º andar - Bairro Asa Sul - CEP 70306918 - DF

3214-4101



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E
HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

Subsecretaria de Administração Geral
Coordenação de Orçamento e Finanças

DECLARAÇÃO DE ORÇAMENTO

Em referência ao Projeto de Lei Complementar - PLC para definição dos parâmetros de uso e ocupação do Lote 1, do Setor Cultural Sul – SCTS, do Edifício Touring Club, da Região Administrativa do Plano Piloto – RA I, cuja versão final encontra-se no Despacho - SEDUH/SEPLAN/COGEB/DIGEB-I (67521825), bem como a Exposição de Motivos, atendendo ao disposto nos incisos I e II do artigo 16 da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000, e mediante a informação emitida pela Coordenação de Orçamento e Finanças (68367490), de que não há a expansão da ação governamental, bem como não acarretará aumento de despesa para esta Secretaria, não necessitando assim da estimativa de impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes, **DECLARO** que a medida não gera impacto orçamentário-financeiro para fins de cumprimento do artigo 12, inciso III, do [Decreto nº 39.680, de 21 de fevereiro de 2019](#).

ADRIANA ROSA SAVITE

Subsecretária de Administração Geral
SUAG/SEDUH



Documento assinado eletronicamente por **ADRIANA ROSA SAVITE - Matr.0273627-6**, **Subsecretário(a) de Administração Geral**, em 20/08/2021, às 17:40, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=68374286)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=68374286)
[verificador= 68374286](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=68374286) código CRC= **3D86FFF8**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SCS Quadra 06 Bloco A Lotes 13/14 - Bairro Asa Sul - CEP 70306918 - DF

Contaminação de subsolo; Recarga de aquífero; A área próxima ao córrego apresenta também alto risco de perda de cerrado nativo. No tocante às diretrizes ambientais, pontua que não é permitida a remoção do cerrado nativo na área de alto risco; Não é recomendável a implantação de usos com alto potencial poluidor; Deve-se preferir o sistema de esgotamento sanitário através de rede de coleta e tratamento; Lotes com maiores dimensões e maiores permeabilidades de solo; e adotar estratégias para recarga artificial de aquífero. Das diretrizes urbanísticas, o uso e ocupação do solo com base nas macrodiretrizes do PDOT/2012 e nos aspectos socioeconômicos e ambientais da região; com a portaria nº 59, de 27 de maio de 2020, passa a equivaler ao ETU. ZONAS: Zona A: vocação para uso residencial; Zona B: uso de comércio, serviços, industrial e institucional; Centralidade: destinada à atividades que promovam a atratividade de pessoas e o encontro social – comércios, institucionais e uso misto. Quanto ao projeto urbanístico, salienta que a poligonal de projeto contempla 97 unidades imobiliárias, apresentando, em seguida, o quadro expositivo dos Parâmetros de Uso do Solo. Expôs ainda informações sobre a densidade populacional, e quanto ao sistema viário, informa que incide sobre a poligonal do projeto com uma estratégia de estruturação do sistema viário prevista no PDOT/2009, sendo um anel de atividades de Samambaia - Recanto das Emas – Riacho Fundo II; Diretrizes para a Rede Estrutural de Transporte Coletivo e Áreas Econômicas. Apresentou o detalhamento da estrutura do sistema viário; Avenida L-O que atravessa a área paralelamente a BR-060, com duas pistas de tráfego de 10,5m e canteiro central de 20m, faixa de desaceleração e raio de giro interno de 8,00 metros nos retornos; Avenida N-S com características semelhantes que conecta o Polo Logístico ao Centro Urbano, e, por sua vez, ao S. H. Parque das Bênçãos, os acessos do parcelamento, a ampla rede cicloviária, com ciclovias segregadas nas vias de atividades, de circulação, e de circulação de vizinhança 1, e calçadas compartilhadas nas vias de circulação de vizinhança 2; Salienta que todas as vias contam com calçadas para pedestres, com medidas que atendem aos normativos vigentes. O Conselheiro José Eduardo Pereira Filho passou a leitura do voto, e ante o exposto, os conselheiros relatores votaram pela aprovação do parcelamento do solo denominado Polo Logístico do Recanto das Emas e Centro Urbano do Setor Habitacional Parque das Bênçãos, situado na Região Administrativa do Recanto das Emas, nos exatos termos constantes no relatório e das condicionantes apresentadas pelos órgãos e concessionárias de serviços públicos do Distrito Federal, tendo em vista a verificação pela autoridade competente de que estão atendidas as diretrizes e parâmetros estabelecidos no PDOT/2009 e demais parâmetros técnicos e requisitos legais relativos ao parcelamento do solo. A Conselheira Ruth Stefane Costa Leite enalteceu o empenho da Secretaria e equipe, na resolução de questões habitacionais, em especial os trabalhos realizados pelas mulheres que compõem a SEDUH. Em seguida, o senhor. Secretário de Estado de Habitação Mateus Leandro de Oliveira franqueou a palavra para manifestações. A Conselheira Gabriela de Souza Tenório teceu comentários com relação ao desenho urbano, ressaltando a preocupação com a conexão viária em áreas pré-existentes, entretanto, reitera suas colocações sobre a adoção de fachadas cegas e a insegurança gerada por este tipo de desenho. O Conselheiro Guilherme de Vasconcelos de Moraes, Federação dos Inquilinos do Distrito Federal - FID/DF, externou os agradecimentos à SEDUH pelo empenho na pauta habitacional e a atenção para com os movimentos sociais. A Conselheira Maria Sílvia Rossi pontuou a ausência da diversificação da base produtiva no Distrito Federal, afirmando ser necessário descentralizar a criação de emprego para além do centro da capital, ampliando as vagas formais nas diversas regiões administrativas de Brasília, em especial no que tange ao polo logístico, ressaltando a necessidade de investir no desenvolvimento da infraestrutura local para fomentar um plano estruturante que vise impulsionar economicamente o eixo Brasília-Anápolis-Goiânia. O Conselheiro Wilde Cardoso Gontijo Junior sugeriu uma análise da Terracap sobre a possibilidade do desdobro dos lotes que não tem duas frentes. Quanto a interligação do setor com Samambaia, propôs que seja realizada uma análise para a implementação de alguma solução para um cruzamento adjacente à área da poligonal. A senhora Bianca Ilha Pereira prestou os esclarecimentos, afirmando que a adoção de duas frentes se deu em razão aos usos adotados, separando os acessos de carga e descarga, de veículos comuns. Informou que pode ser feito o estudo de viabilidade quanto ao cruzamento, destacando que a área em questão está fora da poligonal do projeto. Não havendo mais inscrições, o senhor. Secretário de Estado de Habitação Mateus Leandro de Oliveira entrou em regime de votação para deliberar sobre o projeto em epígrafe. Registrou, em seguida, 16 votos favoráveis dos conselheiros representantes do poder público, 15 votos favoráveis dos membros representantes da sociedade civil, um voto de abstenção, do representante da Terracap na condição de interessado, e nenhum voto contrário, proclamando o resultado pela aprovação do projeto parcelamento do solo denominado Polo Logístico do Recanto das Emas e Centro Urbano do Setor Habitacional Parque das Bênçãos, situado na Região Administrativa do Recanto das Emas, por 31 votos favoráveis, na forma do voto e relato apresentados. O Conselheiro Guilherme de Vasconcelos de Moraes colocou a Federação dos Inquilinos do Distrito Federal à disposição para auxiliar nas discussões habitacionais referente aos parcelamentos da RA do Recanto das Emas. 3.4. Processo 00390-00007593/2019-99 Interessado: SCUB/SEDUH. Assunto: Projeto de Lei Complementar - PLC para definição dos parâmetros urbanísticos do Lote 1 do Setor Cultural Sul - SCTS, do Edifício Touring Club, da Região Administrativa do Plano Piloto - RA I. Relatores: Wilde Cardoso Gontijo Junior - Membro Titular - RODAS DA PAZ, Gabriela de Souza Tenório - Membro Titular - FAU/UnB; Postergado. Passou ao Item e Subitem 2. Processos para Distribuição: 4.1. Processo 0390-000635/2009 Interessado: Maria das Graças Fontes Assunto: Parcelamento do Solo Urbano denominado Parque dos Pinheiros, gleba matrícula nº 14.892, do 2º Cartório de Registro de Imóveis, com área de 10ha 48a 83ca, localizada no Setor Habitacional Estrada do Sol na Região Administrativa do Jardim Botânico - RA

XXVII: Definida a relatoria do processo sob responsabilidade do Conselheiro Celestino Fracon Junior, representante da Associação das Empresas do Mercado Imobiliário do Distrito Federal - ADEMI/DF. Prosseguiu ao Subitem 4.2. Processo 00390-00002914/2019-69 Interessado: Lance Construções e incorporações LTDA. Assunto: Parcelamento do Solo Urbano - Setor Habitacional Arapoanga - Etapa 3, área parcelamento novo, consubstanciado nos projetos de urbanismo URB 144/2009 e URB 145/2009, com áreas de 35,52 ha e 36,88 ha, respectivamente, objeto de 32 matrículas, localizadas na Região Administrativa de Planaltina - RA VI: Definida a relatoria do processo sob responsabilidade da Conselheira Renata Florentino de Faria Santos. Avançou ao Subitem 4.3. Processo 0390-00002955/2018-74 Interessado: LTM incorporações e negócios imobiliários EIRELI-ME Assunto: Parcelamento do Solo Urbano denominado Alameda Nossa Senhora de Fátima, gleba matrícula nº 19.585 (2º CRI) com área de 02ha 12a 55ca, localizada no Setor Habitacional Tororó - SHTO, na Região Administrativa Jardim Botânico, RA-XXVII: Definida a relatoria do processo sob responsabilidade da Conselheira Gabriela de Souza Tenório. Quanto ao Subitem 4.4. Processo 00111-00009682/2018-41 Interessado: Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP Assunto: Parcelamento urbano para a Área de Parcelamento Futuro definida no Projeto de Urbanismo URB-047/12, inserida na poligonal do parcelamento do solo denominado Paranoá Parque, na Região Administrativa do Paranoá - RA VII: Definida a relatoria do processo sob responsabilidade da Conselheira da Giselle Moll Mascarenhas, representante da SEDUH. Item 5. Assuntos Gerais. Não havendo tempo hábil para finalização dos assuntos constantes da pauta, o Secretário de Estado Mateus Leandro de Olive informou que seria convocada reunião específica para tratar do item restante. Passou ao Item 6. Encerramento: A Centésima Octogésima Quinta Reunião Ordinária do CONPLAN foi suspensa pelo Presidente em Exercício, senhor Mateus Leandro de Oliveira, agradecendo a presença de todos. Ata aprovada na 186ª Reunião Ordinária realizada no dia 12 de agosto de 2021, em sessão pública virtual. GISELLE MOLL MASCARENHAS, Suplente - SEDUH; RENATO OLIVEIRA RAMOS, Suplente - CACI; RUCHELE ESTEVES BIMBATO, Suplente - SEEC; MARÍLIA CARVALHO PEREIRA, Suplente - SERINS; MARIA SILVIA ROSSI, Suplente - SEMA; JOSÉ EDUARDO PEREIRA FILHO, Titular - SDE; JANAÍNA DE OLIVEIRA CHAGAS, Suplente - SODF; LUIZ FELIPE CARDOSO DE CARVALHO, Suplente - SEMOB; BARTOLOMEU RODRIGUES DA SILVA, Titular - SECEC; HAMILTON LOURENÇO FILHO, Suplente - TERRACAP; SANDRA MARIA FRANÇA MARINHO, Suplente - CODHAB; RENATA FLORENTINO DE FARIA SANTOS, Suplente - CODEPLAN; CRISTIANO MANGUEIRA DE SOUSA, Titular - DF LEGAL; CLAUDIO JOSÉ TRINCHÃO SANTOS, Titular - IBRAM; VALMIR LEMOS DE OLIVEIRA, Suplente - SEGOV; BRUNO ERICKY FRANCISCO ALVIM DE OLIVEIRA, Suplente - SEPE; WILDE CARDOSO GONTIJO JUNIOR, Titular - RODAS DA PAZ; RENATO SCHATTA, Suplente - IAB/DF; GABRIELA DE SOUZA TENÓRIO, Titular - FAU/UnB; JULIA TEIXEIRA FERNANDES, Titular - CAU/DF; MARA DOS SANTOS MEURER, Titular - FNE; DIONYZIO ANTONIO MARTINS KLAVDIANOS, Suplente - SINDUSCON/DF; CELESTINO FRACON JUNIOR, Titular - ADEMI/DF; OVIDIO MAIA FILHO, Titular - FECOMÉRCIO; GEOVANI MULLER, Suplente - SRDF; RUTH STÉFANE COSTA LEITE, Suplente - PRECOMOR; DANIEL BITTENCOURT ALVES DE LIMA, Titular - UNICA/DF; GUILHERME DE VASCONCELOS DE MORAIS, Titular - FID/DF; DORIE NE GONÇALVES DA SILVA, Titular - FNE; JAIRO DO NASCIMENTO SARAIVA, Titular - ASSINC DF/RM; TARCIZO DINOÁ MEDEIROS, Titular - IHG/DF; RODRIGO BADARÓ ALMEIDA DE CASTRO, Titular - OAD/DF; JOSÉ LUIZ DINIZ JUNIOR, Titular - FIBRA. MATEUS LEANDRO DE OLIVEIRA, Secretário de Estado, Presidente - Em exercício.

ATA DA 2ª SESSÃO DA 185ª REUNIÃO ORDINÁRIA

Às nove horas do dia vinte e dois do mês de julho do ano de dois mil e vinte um, via vídeo conferência, conforme disposto no art. 2 do Decreto nº 41.841, de 26 de fevereiro de 2021, foi iniciada a segunda sessão da Centésima Octogésima Quinta Reunião Ordinária do Conselho de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal (CONPLAN), pelo Secretário de Habitação, Senhor Mateus Leandro de Oliveira, que neste ato substitui Excelentíssimo Conselheiro Governador do Distrito Federal, Ibaneis Rocha, contando com a presença dos conselheiros relacionados ao final desta ata, para deliberar sobre os assuntos constantes da pauta a seguir transcrita: 1. Ordem do dia: 1.1. Abertura dos trabalhos; 1.2. Verificação do quórum; 1.3. Informes do Presidente; 2. Processos para Deliberação: 2.1. Processo 00390-00007593/2019-99. Interessado: SCUB/SEDUH. Assunto: Projeto de Lei Complementar - PLC para definição dos parâmetros urbanísticos do Lote 1 do Setor Cultural Sul - SCTS, do Edifício Touring Club, da Região Administrativa do Plano Piloto - RA I. Relatores: Wilde Cardoso Gontijo Junior - Membro Titular - Rodas da Paz, Gabriela de Souza Tenório - Membro Titular - FAU/UnB. 2.2. Processo 00111-00009682/2018-41. Interessado: Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP. Assunto: Parcelamento urbano para a Área de Parcelamento Futuro definida no Projeto de Urbanismo URB-047/12, inserida na poligonal do parcelamento do solo denominado Paranoá Parque, na Região Administrativa do Paranoá - RA VII. Relatora: Giselle Moll Mascarenhas - SEDUH. 3. Assuntos Gerais. 4. Encerramento. Passou imediatamente ao Item e Subitem 1. Ordem do dia: 1.1. Abertura dos trabalhos: Deu início a reunião, cumprimentando a todos. Quanto ao Subitem 1.2. Verificação do quórum: Verificado como suficiente. Prosseguiu ao Subitem 1.3. Informes do Presidente: O Sr. Secretário de Estado iniciou os informes prestando homenagem à Senhora Eliete Góes, pelos trabalhos exercidos à frente da Assessoria Técnica de Órgãos Colegiados - ASCOL, que deixará o cargo. A Senhora Eliete Góes proferiu os agradecimentos a todos os conselheiros, à equipe da ASCOL, à Secretaria-Executiva da

SEDUH, Conselheira Giselle Moll Mascarenhas, e em especial, ao Senhor Secretário de Estado pela condução dos trabalhos, sendo informado que, doravante, a Assessoria seria conduzida pelo Senhor Orlando Dias. Passou ao Item e Subitem 2. Processos para Deliberação: 2.1. Processo 00390-00007593/2019-99. Interessado: SCUB/SEDUH Assunto: Projeto de Lei Complementar - PLC para definição dos parâmetros urbanísticos do Lote 1 do Setor Cultural Sul - SCTS, do Edifício Touring Club, da Região Administrativa do Plano Piloto - RA I. Relatores: Wilde Cardoso Gontijo Junior - Membro Titular - Rodas da Paz, Gabriela de Souza Tenório - Membro Titular - FAU/UnB; O Senhor Secretário de Estado Mateus Leandro de Oliveira fez um breve histórico do processo, ressaltando a importância do projeto do museu para a requalificação do Edifício Touring Club e áreas adjacentes. Em seguida, a Senhora Raquel Roland, Diretora de Gestão do Conjunto Urbanístico de Brasília, iniciou a apresentação salientando a motivação do projeto, que é a necessidade de consolidação do Setor Cultural Sul. Seguiu para a apresentação do histórico, que ao longo da esplanada - o Mall, dos ingleses -, mantém extenso gramado destinado a pedestres, a paradas e a desfiles, foram dispostos os Ministérios e Autarquias. Os Ministérios das Relações Exteriores e Justiça ocupando os cantos inferiores, contíguos ao edifício do Congresso e com enquadramento condigno, os Ministérios Militares constituindo uma praça autônoma, e os demais ordenados em sequência - todos com área privativa de estacionamento -, sendo o último o da Educação, a fim de ficar vizinho do Setor Cultural, tratado à maneira de parque para melhor ambientação dos museus, da biblioteca, do planetário, das academias, dos institutos. A face da plataforma debruçada sobre o Setor Cultural e a Esplanada dos Ministérios não foi edificada com exceção de uma eventual casa de chá e da Ópera, cujo acesso tanto se faz pelo próprio Setor de Diversões, como pelo Setor Cultural contíguo, em plano inferior (...) Previram-se igualmente nessa extensa plataforma destinada principalmente tal como no piso térreo, ao estacionamento de automóveis, duas amplas praças privativas dos pedestres, uma fronteira ao teatro da Ópera e outra, simetricamente disposta, em frente a um pavilhão de pouca altura debruçado sobre os jardins do setor cultural e destinado a restaurantes, bar e casa de chá. Sendo uma demanda da Terracap para realização de estudos técnicos visando a definição dos parâmetros urbanísticos para o Lote 1 do SCTS, uma vez que trata-se de um lote particular, dando origem a Minuta de PLC, que em seu Art. 1º, estabelece os usos e atividades permitidas, a saber principal e obrigatório: Uso Institucional - Atividades ligadas ao Patrimônio Cultural e Ambiental - exceto as Atividades de jardins botânicos, zoológicos, parques nacionais, reservas ecológicas e áreas de proteção ambientais. Complementar optativo: Uso Institucional - Educação, exclusivamente: Ensino de arte e cultura. Uso Comercial - Comércio varejista de artigos culturais, recreativos e esportivos (código 47.6), exclusivamente para a Subclasse Comércio varejista de livros, revistas e papeleria (código 47.61-0) e c. Uso Comercial: Comércio varejista de outros produtos novos não especificados anteriormente (Código 47.89-0), exclusivamente para as Subclasses Comércio varejista de souvenirs, bijuterias e artesanatos (código 313 47.89-0/01) e Comércio varejista de objetos de arte (código 47.89-0/03); d. Uso Prestação de Serviços: Alimentação (código 56-1), exclusivamente para a Subclasse Restaurantes e outros estabelecimentos de serviços de alimentação e bebidas (código 56.11-2) A partir das considerações feitas no Parecer, conclui-se que a minuta de Lei Complementar apresentada necessita de alterações pontuais Incisos IV e V - para que a lei corresponda com o projeto aprovado nas instâncias distritais e federais e garanta aspectos importantes para a preservação do bem tombado e o controle futuro da ocupação do lote. Como no Art. 2º, no entanto, mesmo com parecer positivo acima explicitado, quanto às atividades propostas na alínea c, ela foi suprimida da versão imediatamente posterior do PLC, apresentada no Parecer Técnico nº 105/2021 - SEDUH/SCUB/COGEB/DIGEB - I, que busca contemplar as exigências feitas pelo Parecer IPHAN 8/2021. A partir de então, nunca mais foi mencionada. Assim, o ajuste é que ela volte a constar da lista de atividades optativas complementares, pois, assim como o IPHAN, entendemos que o comércio de objetos de arte, artesanato, bijuterias o espectro do que seria apenas venda de livros, revistas e papeleria e se alinha com a atividade principal cultural do edifício, como em qualquer loja dos importantes museus do Brasil e do mundo. O próximo ajuste se refere aos incisos VII e VIII, buscando aprimorar o texto que, a nosso ver, faria com que o tema tratado em cada Inciso ficasse exclusivo, em favor da melhor técnica legislativa e de maior clareza ao regulamento pretendido. Assim, o inciso VIII trataria exclusivamente do número mínimo de vagas para veículos, estando relacionado à área acrescida à edificação original licenciada. O inciso VII, por sua vez, que trata da construção de subsolo ainda inexistente, incorporaria a citação de que o estacionamento em subsolo poderia ser construído na área destinada ao afastamento mínimo previsto no inciso VI do mesmo artigo. Adicionalmente, sugere-se que a construção desse subsolo não venha a comprometer o atendimento à permeabilidade mínima do Lote, incorporando diretriz comum à análise de projetos realizada pela SEDUH para a construção de subsolos no Plano Piloto de Brasília. Seguem as redações propostas: VII - A Taxa Máxima de Ocupação do Subsolo é de 22,5% (vinte e dois e meio por cento), podendo ser edificado na área aos afastamentos mínimos definidos no inciso VI. Parágrafo único. A laje superior do subsolo construído deverá se localizar no mínimo (sessenta) centímetros abaixo da cota do correspondente piso do pavimento térreo. VII - o número mínimo de vagas de estacionamento deve atender, exclusivamente em subsolo, à proporção de 1 (uma) vaga para cada 50m² (cinquenta metros quadrados) de área construída acrescida da edificação original licenciada. Quanto aos acréscimos ao Art. 2, o primeiro é proposto para que sejam incluídas as diretrizes para a mobilidade ativa presentes no Inciso IV do Art. 17 e nos incisos I e II do Art. 18 do Plano Diretor de Ordenamento Territorial - PDOT vigente, em especial por bicicletas e a pé. Para o estacionamento de bicicletas, utilizou-se analogamente o tratamento dos critérios aprovados pelo CONPLAN para o parcelamento urbano proposto para a Área de Preservação 4, no Eixo Monumental Oeste, na Esplanada dos Ministérios, em reunião realizada em 17 de junho de 2021. O Parecer Técnico nº 169/2020 - SEDUH/SCUB/COPRESB/DIGEB - I, menciona a necessidade de "uma vaga de bicicleta para cada 150 m² de área construída", mas, por alguma razão, esse texto não compareceu na minuta apresentada por ele. Assim, sugere-se acrescer ao Art. 2º Inciso IX: O número mínimo de vagas para o estacionamento de bicicletas é de 1 (uma) vaga para cada 150 m² (cento e cinquenta metros quadrados) de área construída. Ainda no espírito do favorecimento à mobilidade ativa e respeito ao pedestre, sugere-se um novo parágrafo a ser incluído no Art. 3º, conforme segue: § ... deve ser garantida a plena acessibilidade das pessoas ao Lote 1, no trajeto que interliga a Plataforma Superior da Rodoviária, a Praça dos Pedestres Sul e o Setor Cultural Sul. O segundo acréscimo ao Art. 29 é relativamente aos cuidados com os recursos naturais. Conforme diretrizes definidas no Art. 14 do PDOT, deve ser promovido o uso racional dos recursos naturais, conforme explicita seu inciso I. Ademais, um Museu de Ciência e Tecnologia, conforme proposto, não pode prescindir desses cuidados. Assim, sugere-se acrescer o seguinte parágrafo: § ... A edificação deve ser dotada de instalações para o uso racional de água, inclusive o

entanto, alguns aprimoramentos são propostos no relato para que se dê a devida segurança jurídica à proposta, bem como ele venha a incorporar elementos modernizadores da norma, que se espera possam ser duráveis o bastante para garantir sua adequação ao sítio histórico de Brasília no século XXI. Inicialmente, é importante que fique inequívoca a definição do Lote 1 no Setor Cultural Sul, especialmente quanto ao seu formato e dimensões, permitindo a devida averbação em cartório e ausência de questionamento jurídico posterior, principalmente dada a divergência entre o registro cartorial, provavelmente oriundo da decisão da NOVACAP, ainda em 1960, e o disposto no Decreto nº 22.477, de 2001. Para tal, propõe-se incorporar ao PLC um primeiro artigo, incorporando nesse instrumento legal, o que fora definido por meio do Decreto Distrital. Tal inclusão reforça o atendimento ao Art. 58 da Lei Orgânica do Distrito Federal, de que cabe à Câmara Legislativa, com a sanção do Governador, dispor sobre o explicitado em seu inciso IX (planejamento e controle do uso, parcelamento, ocupação do solo e mudança de destinação de áreas urbanas). Quanto ao Art. 18 da proposta de PLC, que define os parâmetros de ocupação do Lote 1 do SCTS, sugerem-se alguns ajustes e acréscimos. O primeiro ajuste se refere aos usos e atividades permitidos. A primeira minuta do PLC, constante no Parecer Técnico nº 169/2020 - SEDUH/SCUB/COPRESB/DIGEB - I (50510092) menciona, quanto a usos e atividades complementares e opcionais, as seguintes possibilidades: a. Uso Institucional: Educação, exclusivamente para a Subclasse: Ensino de arte e cultura (código 85.92-9); b. Uso Comercial: Comércio varejista de artigos culturais, recreativos e esportivos (código 47.6), exclusivamente para a Subclasse Comércio varejista de livros, revistas e papeleria (código 47.61-0) e c. Uso Comercial: Comércio varejista de outros produtos novos não especificados anteriormente (Código 47.89-0), exclusivamente para as Subclasses Comércio varejista de souvenirs, bijuterias e artesanatos (código 313 47.89-0/01) e Comércio varejista de objetos de arte (código 47.89-0/03); d. Uso Prestação de Serviços: Alimentação (código 56-1), exclusivamente para a Subclasse Restaurantes e outros estabelecimentos de serviços de alimentação e bebidas (código 56.11-2) A partir das considerações feitas no Parecer, conclui-se que a minuta de Lei Complementar apresentada necessita de alterações pontuais Incisos IV e V - para que a lei corresponda com o projeto aprovado nas instâncias distritais e federais e garanta aspectos importantes para a preservação do bem tombado e o controle futuro da ocupação do lote. Como no Art. 2º, no entanto, mesmo com parecer positivo acima explicitado, quanto às atividades propostas na alínea c, ela foi suprimida da versão imediatamente posterior do PLC, apresentada no Parecer Técnico nº 105/2021 - SEDUH/SCUB/COGEB/DIGEB - I, que busca contemplar as exigências feitas pelo Parecer IPHAN 8/2021. A partir de então, nunca mais foi mencionada. Assim, o ajuste é que ela volte a constar da lista de atividades optativas complementares, pois, assim como o IPHAN, entendemos que o comércio de objetos de arte, artesanato, bijuterias o espectro do que seria apenas venda de livros, revistas e papeleria e se alinha com a atividade principal cultural do edifício, como em qualquer loja dos importantes museus do Brasil e do mundo. O próximo ajuste se refere aos incisos VII e VIII, buscando aprimorar o texto que, a nosso ver, faria com que o tema tratado em cada Inciso ficasse exclusivo, em favor da melhor técnica legislativa e de maior clareza ao regulamento pretendido. Assim, o inciso VIII trataria exclusivamente do número mínimo de vagas para veículos, estando relacionado à área acrescida à edificação original licenciada. O inciso VII, por sua vez, que trata da construção de subsolo ainda inexistente, incorporaria a citação de que o estacionamento em subsolo poderia ser construído na área destinada ao afastamento mínimo previsto no inciso VI do mesmo artigo. Adicionalmente, sugere-se que a construção desse subsolo não venha a comprometer o atendimento à permeabilidade mínima do Lote, incorporando diretriz comum à análise de projetos realizada pela SEDUH para a construção de subsolos no Plano Piloto de Brasília. Seguem as redações propostas: VII - A Taxa Máxima de Ocupação do Subsolo é de 22,5% (vinte e dois e meio por cento), podendo ser edificado na área aos afastamentos mínimos definidos no inciso VI. Parágrafo único. A laje superior do subsolo construído deverá se localizar no mínimo (sessenta) centímetros abaixo da cota do correspondente piso do pavimento térreo. VII - o número mínimo de vagas de estacionamento deve atender, exclusivamente em subsolo, à proporção de 1 (uma) vaga para cada 50m² (cinquenta metros quadrados) de área construída acrescida da edificação original licenciada. Quanto aos acréscimos ao Art. 2, o primeiro é proposto para que sejam incluídas as diretrizes para a mobilidade ativa presentes no Inciso IV do Art. 17 e nos incisos I e II do Art. 18 do Plano Diretor de Ordenamento Territorial - PDOT vigente, em especial por bicicletas e a pé. Para o estacionamento de bicicletas, utilizou-se analogamente o tratamento dos critérios aprovados pelo CONPLAN para o parcelamento urbano proposto para a Área de Preservação 4, no Eixo Monumental Oeste, na Esplanada dos Ministérios, em reunião realizada em 17 de junho de 2021. O Parecer Técnico nº 169/2020 - SEDUH/SCUB/COPRESB/DIGEB - I, menciona a necessidade de "uma vaga de bicicleta para cada 150 m² de área construída", mas, por alguma razão, esse texto não compareceu na minuta apresentada por ele. Assim, sugere-se acrescer ao Art. 2º Inciso IX: O número mínimo de vagas para o estacionamento de bicicletas é de 1 (uma) vaga para cada 150 m² (cento e cinquenta metros quadrados) de área construída. Ainda no espírito do favorecimento à mobilidade ativa e respeito ao pedestre, sugere-se um novo parágrafo a ser incluído no Art. 3º, conforme segue: § ... deve ser garantida a plena acessibilidade das pessoas ao Lote 1, no trajeto que interliga a Plataforma Superior da Rodoviária, a Praça dos Pedestres Sul e o Setor Cultural Sul. O segundo acréscimo ao Art. 29 é relativamente aos cuidados com os recursos naturais. Conforme diretrizes definidas no Art. 14 do PDOT, deve ser promovido o uso racional dos recursos naturais, conforme explicita seu inciso I. Ademais, um Museu de Ciência e Tecnologia, conforme proposto, não pode prescindir desses cuidados. Assim, sugere-se acrescer o seguinte parágrafo: § ... A edificação deve ser dotada de instalações para o uso racional de água, inclusive o

manejo adequado de águas pluviais, de resíduos sólidos e de energia. Por fim, no proposto Art. 2 deveriam também ser incorporados os mesmos comandos regulatórios apresentados pela SEDUH para o parcelamento aprovado no CONPLAN para o Eixo Monumental Oeste, conforme já citado neste texto, em especial quanto aos seguintes parágrafos que se sugerem sejam acrescidos: § ... Os acessos e rampas de veículos a subsolos devem se localizar no interior do lote. § ... É vedado o cercamento do lote, bem como a construção de guarita. Os demais incisos previstos na proposta do Art. 29 desse PLC atendem ao disposto nos artigos 40, 42 e 66 da Lei Orgânica do Distrito Federal e sobre os mesmos não temos sugestões. A última abordagem refere-se ao texto do Art. 3º da proposta de PLC. Nesse texto, foi destacada previsão no entendimento do IPHAN da manutenção da passagem pública que interliga a Praça de Pedestres Sul da Plataforma Superior da Rodoviária ao Setor Cultural Sul. No entanto, a redação proposta pela SEDUH altera o que está definido no inciso XII, provavelmente tentando incorporar em uma só redação o definido para a área pública (passagem pública) e o que deveria ser previsto no lote privado (faixa de servidão), impondo possível confuso entendimento ao pretendido. Aliasse a essa questão a discussão devidamente registrada na ata da 75ª reunião do CONPLAN, realizada em 29 de outubro de 2020, quando da análise e aprovação do projeto a ser edificado no mesmo Lote. Naquela ocasião, foram expostos argumentos objetivos para que a manutenção da passagem, conforme prevê o IPHAN, permitisse também a ligação direta, sem inflexões, entre o Plataforma e o Setor Cultural Sul. A alternativa proposta e votada naquele momento, transformada em recomendação a ser avaliada pelo proprietário, com o entendimento de que não se deveria promover mudanças que atrasassem o cronograma das obras previstas para serem inauguradas em 21 de abril de 2022, visavam não repetir o grave equívoco presente nas passagens subterrâneas do Plano Piloto. Lembre-se que a mudança realizada no projeto original dessas passagens, criando um "L" no túnel e, assim, expondo as pessoas a ambiente perigoso, uma espécie de armadilha oriunda do ponto cego criado, é reconhecida pelos especialistas em mobilidade a pé como um dos principais responsáveis pelo abandono das passagens e pela forte degradação desse instrumento de mobilidade no ambiente urbano do Plano Piloto. Assim, impõe-se que a redação do Artigo 3º venha a resgatar o disposto no inciso XII do Art. 22 da Portaria nº 166/2016, do IPHAN, bem como seja acrescentado parágrafo que permita uma solução mais adequada para a faixa de servidão obrigatória dentro do Lote, dando continuidade à passagem dos pedestres. Uma nova redação para o Art. 39 é apresentada a seguir: Art. 39 O uso do Lote 1 deve permitir o funcionamento e a manutenção da passagem pública que liga a Plataforma Superior da Rodoviária ao Setor Cultural Sul, conforme determina o inciso XII do Art. 22 da Portaria nº 166/2016-IPHAN. § ... A passagem pública existente deve ter continuidade em faixa de servidão no Lote 1, interligando, sem inflexões, a Praça dos Pedestres Sul ao Setor Cultural Sul. Ainda na linha da maior clareza, sugere-se pequena alteração ao artigo 5º, que se refere à ONALT, logicamente, dos usos complementares optativos (descritos no inciso II do Art. 1º), não ao principal obrigatório (descrito no inciso I do Art. 19). Assim, é importante destacar a qual inciso as alíneas mencionadas se referem. Art. 5º Aplica-se a Outorga Onerosa de Alteração de Uso – ONALT, nos termos da Lei Complementar nº 294, de 27 de junho de 2000, alterada pela Lei Complementar no 902, 23 de dezembro de 2015, implantação das atividades previstas no inciso II do art... de para efeito da desta Lei. Diante dessas sugestões, foram reenumerados os artigos e incluídas as sugestões do texto supra, apresentou, em seguida, a proposta ajustada para o texto do PLC, destacados em sombreado amarelo os correspondentes ajustes, a direita, em comparação com o texto original, à esquerda. A Senhora Raquel Roland passou a apresentação do PLC com a incorporação das recomendações, e as correções realizadas. Pontuando a retirada da citação do anexo, e a manutenção da referência a URB, a reorganização dos artigos e a questão da inflexão da passagem para pedestres. Em seguida, o Senhor Secretário de Estado Mateus Leandro de Oliveira franqueou a palavra para manifestações. A Sra. Ana Cecília, representante do SESI, fez ponderações com relação a importância do projeto cultural do museu a ser implementado no prédio do Touring para Brasília, se colocando à disposição para apresentar informações adicionais referente ao projeto. O Conselheiro Wilde Cardoso Gontijo Junior pontuou com relação à proposta de redação que cita vagas para bicicletas como acrescidas às vagas de garagem, afirmando que devem separar os dois modais, mantendo, portanto, a proposta feita pelos relatores. Com relação a inflexão, salienta que esta foi embasada na proposição, defendendo uma passagem sem inflexão, possibilitando a livre circulação. A Conselheira Gabriela de Souza Tenório explicitou a necessidade de ajustes ao texto para esclarecer que as vagas para bicicleta não são em subsolo. O Conselheiro Pedro Grilo, Conselho de Arquitetura e Urbanismo do DF (CAU-DF), expressou as dificuldades que os arquitetos enfrentam para projetar atualmente, em razão do excesso de regimentos. Afirma que as definições de vagas de garagem apresentadas no projeto vão contra a adoção de medidas que visam a diminuição do uso do automóvel. Por fim, salientou que o projeto continua insatisfatório do ponto de vista da passagem de pedestres, e devem pensar em uma resolução para a questão, uma vez que há um desnível urbano na área. O Senhor Secretário de Estado Mateus Leandro de Oliveira discordou veementemente das questões colocadas, afirmando que o Conselho segue o disposto pelo IPHAN, que dispõe que a passagem com a inflexão está dentro da norma, não obstante quanto ao avanço da discussão, uma vez que trata-se de proposta de aprimoramento. Declara ainda que a utilização de vidro pode ser utilizada para o caso específico, atendendo a necessidade de uma área mínima que atenda ao programa de museu, em que deve haver climatização e iluminação especiais, não violando nenhum aspecto do tombamento. O Conselheiro Pedro Grilo insistiu que a passagem de nível seja redesenhada, dispondo que a inflexão é prejudicial para a cidade, mesmo que não seja uma violação ao tombamento. A Sra. Ana Cecília trouxe informações adicionais sobre o projeto, afirmando que as obras já foram iniciadas, dificultando possíveis alterações. A

Conselheira Maria Sílvia Rossi, Secretária de Estado do Meio Ambiente e Recursos Naturais (SEMA), posicionou-se contrária a passagem com inflexão, em razão da insegurança gerada, principalmente para as mulheres, e declarando que de acordo com o desenho pode desestimular a utilização da passagem. Destacando a necessidade de soluções que estimulem a mobilidade ativa. A Conselheira Heloísa Moura, IAB/DF, como pedestre, afirmou que questões de segurança devem ser garantidas no projeto, buscando de fato o melhor desenho e possibilitando que a acessibilidade seja efetiva. O Conselheiro Wilde Cardoso Gontijo Junior sugeriu o acréscimo de parágrafo dispondo que devem ser estudadas alternativas de acesso ao Touring. O Conselheiro Ovídio Maia Filho, Federação do Comércio do Distrito Federal (Fecomércio-DF), enalteceu a iniciativa do SESI/SENAC para fazer o resgate da área, devendo ter o cuidado para não paralisar o projeto, aprovando o mesmo dentro do que é possível, sendo respeitado as análises realizadas pelos profissionais responsáveis pelo projeto, sem desmerecer as colocações apresentadas. O Senhor Secretário de Estado Mateus Leandro de Oliveira externou preocupação quanto à possibilidade de que decisões do Conselho venham a inviabilizar o programa do Museu do Touring, uma vez que o projeto prevê que a passagem será revitalizada e mantida pelo responsável, e a utilização de condicionantes pode levar o interessado a repensar quanto a continuidade do projeto. Como questão de ordem, a Conselheira Maria Sílvia Rossi ponderou sobre o desconforto gerado em condicionar o voto do CONPLAN a uma possível desistência de implementação do projeto pelo SESI, uma vez que devem trabalhar em prol do bem comum da cidade. A Conselheira Giselle Moll Mascarenhas ressaltou a importância de separar a questão do PLC a ser aprovado com a questão da inflexão da passagem. Informou que acataram as sugestões referentes as vagas de bicicleta, com ajustes de redação quanto à questão. Comunicou a inclusão das palavras 'segura' e 'qualificada' para a passagem, e que a partir da proposta do PPCUB haja um comando de estudo da passagem de pedestres, franca, segura, qualificada e sem inflexões, diretamente da plataforma superior ao Setor Cultural Sul, com uma avaliando sobre essa possibilidade. Como encaminhamento, propôs que o PLC fosse aprovado, considerando as sugestões apresentadas. A Conselheira Gabriela de Souza Tenório concordou com a retirada da palavra inflexão, condicionada à apresentação pela SEDUH de estudos de alternativas para passagem de pedestres interligando a plataforma superior da rodoviária ao setor cultural sul, qualificada e segura, independentemente da manutenção da passagem subterrânea, e que esses estudos sejam apresentados ao CONPLAN em prazo definido, antes da inauguração da reforma do Touring. O Conselheiro Wilde Cardoso Gontijo Junior concordou com a sugestão, questionando o prazo para encaminhamento da questão. Após discussão, o Senhor Secretário de Estado Mateus Leandro de Oliveira apresentou como encaminhamento para deliberação o relato na forma apresentada pelos conselheiros, considerando a manutenção do conceito das vagas de bicicleta na forma apresentada pelos relatores, que é da área total construída, e não da área acrescida. E, com a exclusão do trecho que trata da inflexão, transformando em um compromisso da SEDUH, como apresentado pela Senhora Giselle Moll Mascarenhas e na forma detalhada pelo conselheiro Wilde, com o prazo de 180 dias. Entrou em regime de votação para deliberar sobre o processo 00390-00007593/2019-99, na forma do relato apresentado, com o acréscimo das considerações citadas anteriormente. Sendo declarado aprovado o Projeto de Lei Complementar - PLC para definição dos parâmetros urbanísticos do Lote 1 do Setor Cultural Sul – SCTS, do Edifício Touring Club, da Região Administrativa do Plano Piloto – RA I, por unanimidade, registrando a votação do Colegiado com 32 (trinta e dois) votos favoráveis, nenhum voto contrário e nenhum voto de abstenção. Proferiu os agradecimentos a todos os envolvidos no processo. Ato contínuo, prosseguiu ao Subitem 2.2. processo 00111-00009682/2018-41. Interessado: Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP. Assunto: Parcelamento urbano para a Área de Parcelamento Futuro definida no Projeto de Urbanismo URB-047/12, inserida na poligonal do parcelamento do solo denominado Paranoá Parque, na Região Administrativa do Paranoá - RA VII. Relatora: Giselle Moll Mascarenhas – SEDUH: A Conselheira Bianca Ilha, Terracap, iniciou a apresentação resumida do projeto, em que aponta a localização do parcelamento, sendo este polígono definido como uma área de parcelamento futuro dentro do projeto. Apresentou o histórico e objetivo do projeto, com o mapa de uso, tendo como objetivo abrigar desenvolvimento econômico com lotes de maiores dimensões, principalmente para atividade de indústria e estocagem, gerando emprego e renda, e servir de suporte para área do Paranoá como a área acima do Lago Norte. Passou a descrição da situação fundiária, sendo o lote de propriedade da Terracap. Quanto a consulta às concessionárias, explicitou que a Novacap informou que não há interferência de rede, havendo necessidade de projeto de drenagem pluvial. Contando com infraestrutura implantada no entorno, que deve ser complementada na região da nova área de parcelamento. Quanto a CEB e CAESB, ambas informaram que há poucas interferências, mantendo a viabilidade de atendimento. Em relação ao SLU, este afirmou que é obrigatório o atendimento aos parcelamentos. Após análise junto ao DER, propuseram incorporar dois acessos unidirecionais ao parcelamento em interface com a rodovia, após a duplicação da DF-015. Com relação ao recurso apresentado ao IPHAN, informou que seria feito projeto de paisagismo para a área, garantindo a arborização ao longo da DF-015. No tocante a EIA/RIMA do Paranoá Parque, afirma que compreende a área do parcelamento, e especificamente a este parcelamento, apresenta o enquadramento dentro do licenciamento ambiental simplificado, com as três fases em uma só, e nessas tratativas que a primeira manifestação seria no formato de uma informação técnica. Concluindo que não há óbice para viabilidade ambiental do empreendimento, desde que observadas as restrições no que tange a poligonal do parcelamento. Apresentou, em seguida, as condicionantes ambientais, tanto na APA do Planalto Central, na APA do Lago Paranoá e no Zoneamento Ecológico Econômico - ZEE. Apresentou os riscos ecológicos localizados, com alto risco de contaminação de

subsolo e perda de recargas de aquífero, com diretrizes para evitar que venham a ocorrer. Em relação ao Plano Diretor, a área está inserida na Zona Urbana de Uso Controlado I, compatível com as restrições de sensibilidade ambiental da área. Passou a apresentação das diretrizes urbanísticas, estando o parcelamento inserido na Zona A e, em seguida, fez a descrição do Projeto Urbanístico. Com a demonstração do quadro síntese e os parâmetros de uso do solo, apresentando ainda informações adicionais sobre o sistema viário e, por fim, as perspectivas do projeto. A Conselheira Giselle Moll Mascarenhas passou a leitura da conclusão em que declara que o projeto foi elaborado por empresa pública do GDF, com o objetivo de dotar a cidade do Paranoá de áreas com usos diversificados, voltados predominantemente a atividades econômicas. Trata-se de parcelamento urbano com lotes médios e grandes, bem servidos por vias e rodovias que se conectam diretamente aos principais acessos viários do DF, atendem às diretrizes de acessibilidade e mobilidade urbana, inclusive com rede de ciclovias que se conecta com as áreas residenciais. O parcelamento buscou manter altas taxas de permeabilidade do solo tanto nas áreas públicas quanto privadas, em atendimento às recomendações contidas no ZEE/DF, como também no zoneamento da APA do Lago Paranoá. Cuida também de não permitir no rol de atividades aquelas potencialmente poluidoras, conforme estabelecido no memorial descritivo MDE 15/19 e respectiva NGB. A área é atendida por Infraestrutura de serviços públicos, cujas redes deverão ser complementadas sem dificuldades quando da implantação do projeto. A proposta recebeu a aprovação do órgão ambiental, enquadrando-se no rito de Licenciamento Ambiental Simplificado - LAS, com a recomendação de atendimento às restrições impostas pela legislação ambiental. É inevitável a contribuição que tal projeto trará para a população do Paranoá e de Itapoã, ofertando lotes que podem gerar empregos e renda junto às áreas residenciais, reduzindo tempos de deslocamento e contribuindo assim, para reduzir a dependência por postos de trabalho e prestação de serviços, em relação a outras regiões administrativas do DF. Considerando os documentos que constam deste processo 00111-00009682/2018-41, o atendimento às Diretrizes Urbanísticas DIUR 01/2020, às condicionantes constantes do Plano Diretor de Ordenamento Territorial (PDOT), ao Zoneamento Ecológico-Econômico do Distrito Federal (ZEE/DF) e demais zoneamentos ambientais, o Parecer Técnico nº 293/2021 - SEDUH/SUPAR/UPAR/COPAG (63460208) da Subsecretaria de Parcelamentos e Regularização Fundiária (SUPAR), e a manifestação emitida pelo IBRAM por meio do Ofício Nº 578/2021 IBRAM/PRESI/SULAM (66148618), constante dos autos do processo 00391-00003396/2020-14, entendemos que o Projeto Urbanístico da Área de Parcelamento Futuro (APF) do Paranoá Parque, Quadra 04 Conjuntos 02, 04, 06 e 08, localizada na Região Administrativa do Paranoá - RA VII consubstanciado no projeto URB/MDE/NGB - 15/19, está apto para submissão ao Conselho de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal. Diante do exposto, votou pela aprovação do parcelamento do solo urbano da Área de Parcelamento Futuro do Paranoá Parque, consubstanciado no projeto URB/MDE/NGB - 15/19, nos autos do processo 00111-00009682/2018-41, nos termos do relatório acima, e submeto à deliberação deste Conselho. Após questões pontuais, o Senhor Secretário de Estado Mateus Leandro de Oliveira entrou em regime de votação para deliberar sobre o processo 00111-00009682/2018-41, na forma do relato apresentado, com o acréscimo das considerações citadas anteriormente. Registrou 30 votos favoráveis dos membros, nenhum voto contrário e um voto de abstenção da Terracap, por ser parte interessada. Sendo declarado aprovado o Parcelamento urbano para a Área de Parcelamento Futuro definida no Projeto de Urbanismo URB-047/12, inserida na poligonal do parcelamento do solo denominado Paranoá Parque, na Região Administrativa do Paranoá - RA VII. Relatora: Giselle Moll Mascarenhas - SEDUH, com 30 votos favoráveis e um voto de abstenção. Sendo proferidos os agradecimentos a todos os envolvidos no processo. Quanto ao Item 3. Assuntos Gerais: A Conselheira Ruth Stefane, Prefeitura Comunitária dos Moradores da Colônia Agrícola Sucupira (Precomor), manifestou-se via chat, para agradecer a atuação da Senhora Eliete Góes na condução dos trabalhos. Não havendo manifestações adicionais, prosseguiu ao Item 4. Encerramento: A segunda sessão da Centésima Octagésima Quinta Reunião Ordinária do CONPLAN foi encerrada pela Presidente em Exercício, Senhor Secretário de Habitação Mateus Leandro de Oliveira, agradecendo a presença de todos. Ata aprovada na 186ª Reunião Ordinária realizada no dia 12 de agosto de 2021, em sessão pública virtual.

GISELLE MOLL MASCARENHAS, Suplente - SEDUH; RENATO OLIVEIRA RAMOS, Suplente - CACI; RUCHELE ESTEVES BIMBATO, Suplente - SEEC; MARÍLIA CARVALHO PEREIRA, Suplente - SERINS; MARIA SILVIA ROSSI, Suplente - SEMA; JOSÉ EDUARDO PEREIRA FILHO, Titular - SDE; JANAÍNA DE OLIVEIRA CHAGAS, Suplente - SODF; LUIZ FELIPE CARDOSO DE CARVALHO, Suplente - SEMOB; BARTOLOMEU RODRIGUES DA SILVA, Titular - SECEC; HAMILTON LOURENÇO FILHO, Suplente - TERRACAP; SANDRA MARIA FRANÇA MARINHO, Suplente - CODHAB; RENATA FLORENTINO DE FARIA SANTOS, Suplente - CODEPLAN; CRISTIANO MANGUEIRA DE SOUSA, Titular - DF LEGAL; CLAUDIO JOSÉ TRINCHÃO SANTOS, Titular - IBRAM; VALMIR LEMOS DE OLIVEIRA, Suplente - SEGOV; BRUNO ERICKY FRANCISCO ALVIM DE OLIVEIRA, Suplente - SEPE; WILDE CARDOSO GONTIJO JUNIOR, Titular - RODAS DA PAZ; HELOÍSA MELO MOURA, Titular - IAB/DF; GABRIELA DE SOUZA TENÓRIO, Titular - FAU/UnB; PEDRO DE ALMEIDA GRILLO, Suplente - CAU/DF; MARA DOS SANTOS MEURER, Titular - FNE; DIONYZIO ANTONIO MARTINS KLAVDIANOS, Suplente - SINDUSCON/DF; CELESTINO FRAÇON JUNIOR, Titular - ADEMI/DF; OVIDIO MAIA FILHO, Titular - FECOMÉRCIO; LENITA VELTEN MONHOL MULLER, Titular - SRDF; RUTH STÉFANE COSTA LEITE, Suplente - PRECOMOR; DANIEL BITTENCOURT ALVES DE LIMA, Titular - ÚNICA/DF; GUILHERME DE VASCONCELOS DE MORAIS, Titular - FID/DF; DORIE NE GONÇALVES DA SILVA, Titular - FNE; JAIRDO DO NASCIMENTO SARAIVA, Titular - ASSINC/DF/RM; TARCÍZIO DINOÁ MEDEIROS, Titular - IHG/DF; JOSÉ LUIZ DINIZ JUNIOR, Titular - FIBRA. MATEUS LEANDRO DE OLIVEIRA, Secretário de Estado, Presidente em exercício.

DECISÃO Nº 28/2021 - 186ª REUNIÃO ORDINÁRIA

O Conselho de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 889, de 24 de julho de 2014, alterada pela Lei Complementar nº 975, de 20 de outubro de 2020, o Decreto nº 35.771, de 12 de setembro de 2014, a Portaria nº 75, de 14 de outubro de 2014 e Portaria nº 48, de 22 de julho de 2015, que dispõe sobre o Regimento Interno, concomitante ao Plano Diretor de

Ordenamento Territorial — PDOT/2009, Lei Complementar nº 854/2012, e em cumprimento ao disposto no art. 2º do Decreto nº 41.841, de 26 de fevereiro de 2021, em sua 186ª Reunião Ordinária, em sessão pública virtual, realizada em 12 de agosto de 2021, decide:

Processo: 0390-000635/2009. Interessado: Maria das Graças Fontes. Assunto: Parcelamento urbano do solo denominado Parque dos Pinheiros localizado na Região Administrativa do Jardim Botânico - RA XXVII.

Relator: Celestino Fraçon Júnior – Membro Titular – ADEMI.

1. APROVAR, relato e voto, consignados no processo 0390-000635/2009, que trata do Parcelamento urbano do solo denominado Parque dos Pinheiros localizado na Região Administrativa do Jardim Botânico - RA XXVII, levando em consideração as informações constantes nos autos do processo, em especial o Parecer Técnico nº 41/2021 - SEDUH/SELIC/SUPAR/UPAR/COPAR, nos termos do relatório.

2. Dessa forma, registra-se a votação do Colegiado com 32 (trinta e dois) votos favoráveis, nenhum voto contrário e 1 (um) voto de abstenção do representante da Associação Civil Rodas da Paz.

TEREZA DA COSTA FERREIRA LODDER, 2º Suplente indicada - SEDUH; RENATO OLIVEIRA RAMOS, Suplente - CACI; RUCHELE ESTEVES BIMBATO, Suplente - SEEC; MARÍLIA CARVALHO PEREIRA, Suplente - SERINS; LUIZ CARLOS BRITTO FERREIRA, Suplente - SEAGRI; MARIA SILVIA ROSSI, Suplente - SEMA; JOSÉ EDUARDO PEREIRA FILHO, Titular - SDE; JANAÍNA DE OLIVEIRA CHAGAS, Suplente - SO; LUIZ FELIPE CARDOSO DE CARVALHO, Suplente - SEMOB; BARTOLOMEU RODRIGUES DA SILVA, Titular - SECEC; HAMILTON LOURENÇO FILHO, Suplente - TERRACAP; SANDRA MARIA FRANÇA MARINHO, Suplente - CODHAB; RENATA FLORENTINO DE FARIA SANTOS, Suplente - CODEPLAN; CRISTIANO MANGUEIRA DE SOUSA, Titular - DF LEGAL; CLAUDIO JOSÉ TRINCHÃO SANTOS, Titular - IBRAM; VALMIR LEMOS DE OLIVEIRA, Suplente - SEGOV; ROBERTO VANDERLEI DE ANDRADE, Titular - SEPE; PERSIO MARCO ANTONIO DAVISON, Suplente - RODAS DA PAZ; GABRIELA DE SOUZA TENÓRIO, Titular - FAU/UnB; JULIA TEIXEIRA FERNANDES, Titular - CAU/DF; MARA DOS SANTOS MEURER, Titular - CREA/DF; ADALBERTO CLEBER VALADÃO JUNIOR, Titular - SINDUSCON/DF; CELESTINO FRAÇON JUNIOR, Titular - ADEMI/DF; OVÍDIO MAIA FILHO, Titular - FECOMÉRCIO; GEOVANI MULLER, Suplente - SRDF; RUTH STÉFANE COSTA LEITE, Titular - PRECOMOR/DF; DANIEL BITTENCOURT ALVES DE LIMA, Titular - ÚNICA/DF; GUILHERME DE VASCONCELOS DE MORAIS, Titular - FID/DF; DORIE NE GONÇALVES DA SILVA, Titular - FNE; JAIRDO DO NASCIMENTO SARAIVA, Titular - ASSINC/DF/RM; TARCÍZIO DINOÁ MEDEIROS, Titular - IHG/DF; RODRIGO BADARÓ ALMEIDA DE CASTRO, Titular - OAB/DF; JOSÉ LUIZ DINIZ JUNIOR, Titular - FIBRA/DF. MATEUS LEANDRO DE OLIVEIRA, Secretário de Estado, Presidente em exercício.

DECISÃO Nº 29/2021 - 186ª REUNIÃO ORDINÁRIA

O Conselho de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 889, de 24 de julho de 2014, alterada pela Lei Complementar nº 975, de 20 de outubro de 2020, o Decreto nº 35.771, de 12 de setembro de 2014, a Portaria nº 75, de 14 de outubro de 2014 e Portaria nº 48, de 22 de julho de 2015, que dispõe sobre o Regimento Interno, concomitante ao Plano Diretor de Ordenamento Territorial — PDOT/2009, Lei Complementar nº 854/2012, e em cumprimento ao disposto no art. 2º do Decreto nº 41.841, de 26 de fevereiro de 2021, em sua 186ª Reunião Ordinária, em sessão pública virtual, realizada em 12 de agosto de 2021, decide:

Processo: 00390-00002914/2019-69. Interessado: Lance Construções e incorporações LTDA. Assunto: Parcelamento do Solo Urbano, denominado Reserva Nova Capital, da parte remanescente desocupada da Etapa 3 do setor Habitacional Arapoanga, na Região Administrativa de Planaltina - RA VI.

Relatora: Renata Florentino de Faria Santos – Membro Suplente – CODEPLAN.

1. APROVAR, relato e voto, consignados no Processo 00390-00002914/2019-69, que trata do Parcelamento do Solo Urbano, denominado Reserva Nova Capital, da parte remanescente desocupada da Etapa 3 do setor Habitacional Arapoanga, na Região Administrativa de Planaltina - RA VI.

2. Dessa forma, por unanimidade, registra-se a votação do Colegiado com 30 (trinta) votos favoráveis, nenhum voto contrário e nenhum de abstenção.

TEREZA DA COSTA FERREIRA LODDER, 2º Suplente indicada - SEDUH; RENATO OLIVEIRA RAMOS, Suplente - CACI; RUCHELE ESTEVES BIMBATO, Suplente - SEEC; MARÍLIA CARVALHO PEREIRA, Suplente - SERINS; LUIZ CARLOS BRITTO FERREIRA, Suplente - SEAGRI; MARIA SILVIA ROSSI, Suplente - SEMA; JOSÉ EDUARDO PEREIRA FILHO, Titular - SDE; JANAÍNA DE OLIVEIRA CHAGAS, Suplente - SO; LUIZ FELIPE CARDOSO DE CARVALHO, Suplente - SEMOB; BARTOLOMEU RODRIGUES DA SILVA, Titular - SECEC; HAMILTON LOURENÇO FILHO, Suplente - TERRACAP; SANDRA MARIA FRANÇA MARINHO, Suplente - CODHAB; RENATA FLORENTINO DE FARIA SANTOS, Suplente - CODEPLAN; CRISTIANO MANGUEIRA DE SOUSA, Titular - DF LEGAL; CLAUDIO JOSÉ TRINCHÃO SANTOS, Titular - IBRAM; VALMIR LEMOS DE OLIVEIRA, Suplente - SEGOV; ROBERTO VANDERLEI DE ANDRADE, Titular - SEPE; GABRIELA DE SOUZA TENÓRIO, Titular - FAU/UnB; JULIA TEIXEIRA FERNANDES, Titular - CAU/DF; MARA DOS SANTOS MEURER, Titular - CREA/DF; ADALBERTO CLEBER VALADÃO JUNIOR, Titular - SINDUSCON/DF; CELESTINO FRAÇON JUNIOR, Titular - ADEMI/DF; GEOVANI MULLER, Suplente - SRDF; RUTH STÉFANE COSTA LEITE, Titular - PRECOMOR/DF; DANIEL BITTENCOURT ALVES DE LIMA, Titular - ÚNICA/DF; GUILHERME DE VASCONCELOS DE MORAIS, Titular - FID/DF; DORIE NE GONÇALVES DA SILVA, Titular - FNE; JAIRDO DO NASCIMENTO SARAIVA, Titular - ASSINC/DF/RM; TARCÍZIO DINOÁ MEDEIROS, Titular - IHG/DF; JOSÉ LUIZ DINIZ JUNIOR, Titular - FIBRA/DF. MATEUS LEANDRO DE OLIVEIRA, Secretário de Estado, Presidente em exercício.

DECISÃO Nº 30/2021 - 186ª REUNIÃO ORDINÁRIA

O Conselho de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 889, de 24 de julho de 2014, alterada pela Lei Complementar nº 975, de 20 de outubro de 2020, o Decreto nº 35.771, de 12 de setembro de

1.10. Restauração/Preservação de Acervo:

a) LILA SILVA FOSTER, CPF nº 903.***.881-34;

b) KELLY CRISTINA DE SOUZA DOS SANTOS, CPF nº 088.***.847-23;

c) MARINA FERRAZ DE OLIVEIRA, CPF nº 153.***.297-57.

Art. 2º O parecerista convocado terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da publicação desta convocação, para apresentar os documentos listados nos itens 10.1 e 10.2 do Edital de Credenciamento nº 10/2021.

Art. 3º O parecerista que não cumprir com o prazo estabelecido referente à apresentação dos documentos, terá a sua convocação tornada nula, e será convocado para atuar o parecerista suplente.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BARTOLOMEU RODRIGUES DA SILVA

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO

PORTARIA Nº 55, DE 23 DE JULHO DE 2021

Aprova o Projeto de Paisagismo de Praça na SCLRN 711/712, na Região Administrativa do Plano Piloto - RA I e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 105, parágrafo único, incisos III e V, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinadas com o Decreto nº 29.576, de 07 de outubro de 2008, com o Decreto nº 39.610, de 1º de janeiro de 2019, com o art. 5º do Decreto nº 38.247, de 1º de junho de 2017, e tendo em vista o que consta do processo 00008270/2017-51, resolve:

Art. 1º Fica aprovado o projeto de paisagismo de praça na SCLRN 711/712, na Região Administrativa do Plano Piloto - RA I, consubstanciado no Projeto de Paisagismo - PSG 099/2019 e Memorial Descritivo - MDE 099/2019.

Art. 2º Fica autorizada a inclusão de Nota na planta PR 50/01, com a seguinte redação:

“Nota: Esta planta foi alterada pelo Projeto de Paisagismo PSG-MDE 99/2019, no que se refere à estacionamentos, acessibilidade e paisagismo.”

Art. 3º Os documentos urbanísticos referentes à aprovação do projeto encontram-se disponíveis no endereço eletrônico <http://www.sisdud.seduh.df.gov.br/>, conforme determina a Portaria nº 06, de 08 de fevereiro de 2017, que dispõe sobre os procedimentos para divulgação de documentos urbanísticos e sua disponibilização no Sistema de Documentação Urbanística e Cartográfica - SISDUC, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal - SEDUH.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MATEUS LEANDRO DE OLIVEIRA

CONSELHO DE PLANEJAMENTO TERRITORIAL E URBANO DO DISTRITO FEDERAL

DECISÃO Nº 26/2021 - 185ª REUNIÃO ORDINÁRIA

O Conselho de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 889, de 24 de julho de 2014, alterada pela Lei Complementar nº 975, de 20 de outubro de 2020, o Decreto nº 35.771, de 12 de setembro de 2014, a Portaria nº 75, de 14 de outubro de 2014 e Portaria nº 48, de 22 de julho de 2015, que dispõe sobre o Regimento Interno, concomitante ao Plano Diretor de Ordenamento Territorial — PDOT/2009, Lei Complementar nº 854/2012, e em cumprimento ao disposto no art. 2º do Decreto nº 41.841, de 26 de fevereiro de 2021, em sua Continuidade da 185ª Reunião Ordinária - 2ª Sessão, em sessão pública virtual, realizada em 22 de julho de 2021, DECIDE:

Processo: 00390-00007593/2019-99

Interessado: SCUB/SEDUH

Assunto: Apreciação do Projeto de Lei Complementar - PLC para definição dos parâmetros urbanísticos do Lote 1 do Setor Cultural Sul - SCTS, do Edifício Touring Club, na Região Administrativa do Plano Piloto - RA I.

Relatores: Gabriela de Souza Tenório - Membro Titular - FAU/UnB e Wilde Cardoso Gontijo Júnior - Membro Titular - Rodas da Paz.

1. APROVAR, relato e voto, consignados no processo 00390-00007593/2019-99, que trata do Projeto de Lei Complementar, condicionada à incorporação dos ajustes e complementações sugeridas no parecer dos relatores, recomendando a averbação das dimensões do lote, conforme definido no Decreto nº 22.477, de 16 de outubro de 2001, com as considerações mencionadas de que se mantenham as propostas de vagas para bicicletas com base na área total construída e com base na exclusão do trecho sem flexões na passagem pública, substituída pela obrigação assumida pela SEDUH de, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, apresentar a proposta de estudos e projetos para questão das passagens públicas, na forma discutida neste Conselho.

2. Dessa forma, por unanimidade, registra-se a votação do Colegiado com 32 (trinta e dois) votos favoráveis, nenhum voto contrário e nenhum voto de abstenção.

GISELLE MOLL MASCARENHAS, Suplente - SEDUH; RENATO OLIVEIRA RAMOS, Suplente - CACI; RUCHELE ESTEVES BIMBATO, Suplente - SEEC; MARÍLIA CARVALHO PEREIRA, Suplente - SERINS; MARIA SILVIA ROSSI, Suplente - SEMA; JOSÉ EDUARDO PEREIRA FILHO, Titular - SDE; JANAÍNA DE OLIVEIRA CHAGAS, Suplente - SO; LUIZ FELIPE CARDOSO DE CARVALHO, Suplente - SEMOB; BARTOLOMEU RODRIGUES DA SILVA, Titular - SECEC;

HAMILTON LOURENÇO FILHO, Suplente - TERRACAP; SANDRA MARIA FRANÇA MARINHO, Suplente - CODHAB; RENATA FLORENTINO DE FARIA SANTOS, Suplente - CODEPLAN; CRISTIANO MANGUEIRA DE SOUSA, Titular - DF LEGAL; CLAUDIO JOSÉ TRINCHÃO SANTOS, Titular - IBRAM; VALMIR LEMOS DE OLIVEIRA, Suplente - SEGOV; BRUNO ERICKY FRANCISCO ALVIM DE OLIVEIRA, Suplente - SEPE; WILDE CARDOSO GONTIJO JUNIOR, Titular - RODAS DA PAZ; HELOÍSA MELO MOURA, Titular - IAB/DF; GABRIELA DE SOUZA TENÓRIO, Titular - FAU/UnB; PEDRO DE ALMEIDA GRILO, Suplente - CAU/DF; MARA DOS SANTOS MEURER, Titular - CREA/DF; DIONYZIO ANTONIO MARTINS KLAVDIANOS, Suplente - SINDUSCON/DF; CELESTINO FRACON JUNIOR, Titular - ADEMI/DF; OVÍDIO MAIA FILHO, Titular - FECOMÉRCIO; LENITA VELTEN MONHOL MULLER, Titular - SRDF; RUTH STÉFANE COSTA LEITE, Titular - PRECOMOR/DF; DANIEL BITTENCOURT ALVES DE LIMA, Titular - ÚNICA/DF; GUILHERME DE VASCONCELOS DE MORAIS, Titular - FID/DF; DORIE NE GONÇALVES DA SILVA, Titular - FNE; JAIRO DO NASCIMENTO SARAIVA, Titular - ASSINC/DF/RM; TARCÍZIO DINOÁ MEDEIROS, Titular - IHG/DF; JOSÉ LUIZ DINIZ JUNIOR, Titular - FIBRA/DF. MATEUS LEANDRO DE OLIVEIRA, Secretário de Estado, Presidente em exercício.

DECISÃO Nº 27/2021 - 185ª REUNIÃO ORDINÁRIA

O Conselho de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 889, de 24 de julho de 2014, alterada pela Lei Complementar nº 975, de 20 de outubro de 2020, o Decreto nº 35.771, de 12 de setembro de 2014, a Portaria nº 75, de 14 de outubro de 2014 e Portaria nº 48, de 22 de julho de 2015, que dispõe sobre o Regimento Interno, concomitante ao Plano Diretor de Ordenamento Territorial — PDOT/2009, Lei Complementar nº 854/2012, e em cumprimento ao disposto no art. 2º do Decreto nº 41.841, de 26 de fevereiro de 2021, em sua Continuidade da 185ª Reunião Ordinária - 2ª Sessão, em sessão pública virtual, realizada em 22 de julho de 2021, DECIDE:

Processo: 00111-00009682/2018-41

Interessado: Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP

Assunto: Aprovação do projeto de parcelamento do solo urbano - Área de Parcelamento Futuro do Paranoá Parque.

Relatora: Giselle Moll Mascarenhas - Membro Suplente - SEDUH

1. APROVAR, relato e voto, consignados no processo 00111-00009682/2018-41, que trata do parcelamento do solo urbano da Área de Parcelamento Futuro do Paranoá Parque, consubstanciado no projeto URB/MDE/NGB 705 - 15/19, nos termos constantes do relatório.

2. Dessa forma, por unanimidade, registra-se a votação do Colegiado com 30 (trinta) votos favoráveis, nenhum voto contrário e 1 (um) voto de abstenção do representante da Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP por ser parte interessada.

GISELLE MOLL MASCARENHAS, Suplente - SEDUH; RENATO OLIVEIRA RAMOS, Suplente - CACI; RUCHELE ESTEVES BIMBATO, Suplente - SEEC; MARÍLIA CARVALHO PEREIRA, Suplente - SERINS; MARIA SILVIA ROSSI, Suplente - SEMA; JOSÉ EDUARDO PEREIRA FILHO, Titular - SDE; JANAÍNA DE OLIVEIRA CHAGAS, Suplente - SO; LUIZ FELIPE CARDOSO DE CARVALHO, Suplente - SEMOB; BARTOLOMEU RODRIGUES DA SILVA, Titular - SECEC; HAMILTON LOURENÇO FILHO, Suplente - TERRACAP; SANDRA MARIA FRANÇA MARINHO, Suplente - CODHAB; RENATA FLORENTINO DE FARIA SANTOS, Suplente - CODEPLAN; CRISTIANO MANGUEIRA DE SOUSA, Titular - DF LEGAL; CLAUDIO JOSÉ TRINCHÃO SANTOS, Titular - IBRAM; VALMIR LEMOS DE OLIVEIRA, Suplente - SEGOV; BRUNO ERICKY FRANCISCO ALVIM DE OLIVEIRA, Suplente - SEPE; WILDE CARDOSO GONTIJO JUNIOR, Titular - RODAS DA PAZ; HELOÍSA MELO MOURA, Titular - IAB/DF; GABRIELA DE SOUZA TENÓRIO, Titular - FAU/UnB; MARA DOS SANTOS MEURER, Titular - CREA/DF; DIONYZIO ANTONIO MARTINS KLAVDIANOS, Suplente - SINDUSCON/DF; CELESTINO FRACON JUNIOR, Titular - ADEMI/DF; OVÍDIO MAIA FILHO, Titular - FECOMÉRCIO; LENITA VELTEN MONHOL MULLER, Titular - SRDF; RUTH STÉFANE COSTA LEITE, Titular - PRECOMOR/DF; DANIEL BITTENCOURT ALVES DE LIMA, Titular - ÚNICA/DF; GUILHERME DE VASCONCELOS DE MORAIS, Titular - FID/DF; DORIE NE GONÇALVES DA SILVA, Titular - FNE; JAIRO DO NASCIMENTO SARAIVA, Titular - ASSINC/DF/RM; TARCÍZIO DINOÁ MEDEIROS, Titular - IHG/DF; JOSÉ LUIZ DINIZ JUNIOR, Titular - FIBRA/DF. MATEUS LEANDRO DE OLIVEIRA, Secretário de Estado, Presidente em exercício.

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE

AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HÍDRICOS

DESPACHO DE EXTRATO DE OUTORGA

O SUPERINTENDENTE DE RECURSOS HÍDRICOS DA AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, torna públicas as outorgas:

Outorga/SRH nº 129/2021. Paulo Gustavo de Magalhães Pinto, outorga de direito de uso de água subterrânea, por meio de um poço tubular, para fins de criação/dessedentação animal e irrigação paisagística, localizada na Colônia Agrícola Vicente Pires, Chácara

Art. 31. A contagem dos prazos estabelecidos nesta Portaria se dará em dias corridos.

§1º Na hipótese de ser apresentada documentação incompleta, o interessado será notificado, pela UPAR, via correio eletrônico, para apresentar a complementação necessária e/ou para cumprimento de exigências, no prazo de 30 dias, a contar do recebimento da notificação, sob pena de arquivamento do processo.

§2º Em caso de arquivamento, o interessado deverá apresentar novo requerimento, com a apresentação de toda a documentação necessária, nos moldes dos arts. 4º e 5º, para abertura de novo processo.

Art. 32. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MATEUS LEANDRO DE OLIVEIRA

ATA

AUDIÊNCIA PÚBLICA COM VISTAS À APRECIAÇÃO DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR QUE DEFINE OS PARÂMETROS DE USO E DE OCUPAÇÃO DO LOTE 1 DO SETOR CULTURAL SUL – SCTS NA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO PLANO PILOTO – RA I.

Às quatorze horas do dia dezoito de maio do ano de dois mil e vinte e um, em conformidade ao contido no art. 2º do Decreto nº 41.841 de 26 de fevereiro do ano de dois mil e vinte um, de forma híbrida, em sessão pública virtual, pela plataforma Seduh Meeting e presencial, no auditório da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação – SEDUH, ainda transmitida em tempo real por meio do aplicativo Youtube, foi aberta a Audiência Pública com vistas à apreciação do projeto de Lei Complementar que define os parâmetros de uso e de ocupação do Lote 1 do Setor Cultural Sul – SCTS na Região Administrativa do Plano Piloto – RA I. Preliminarmente, a Senhora Eliete Góes, da Assessoria Técnica de Órgãos Colegiados da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação – ASCOL/SEDUH saudou a todos e informou que os avisos de convocação foram publicados no Diário Oficial do Distrito Federal nº 69 e nº 82, e em jornal de grande circulação nos dias 14 de abril e 04 de maio corrente, com seu respectivo material de consulta disponibilizado no site www.seduh.df.gov.br, no link de Audiências Públicas, em conformidade ao disposto na Lei nº 5.081, de 11 de março de 2013. Destacou que o regulamento de inteiro teor dos procedimentos da referida Audiência Pública foi publicado juntamente com os avisos de convocação e, de forma sucinta, destacou os principais aspectos a nortear os trabalhos. A coordenação dos trabalhos ficou a cargo da Subsecretaria do Conjunto Urbanístico de Brasília - SCUB/SEDUH, representada pela Diretora de Gestão, Senhora Raquel Roland. A presidência dos trabalhos ficou a cargo da Secretária Executiva da SEDUH, Senhora Giselle Moll Mascarenhas, e do Secretário de Estado da SEDUH, Senhor Mateus Leandro de Oliveira. Passou à leitura da Ordem dos Trabalhos: I – abertura dos trabalhos; II – apresentação técnica; III – Exposição resumida do conteúdo da proposta; IV – respostas às perguntas realizadas via chat, da plataforma Seduh Meeting e presencial; V – Encerramento. Dos Principais Informes: A Audiência Pública possui caráter consultivo e tem como objetivo debater e recolher contribuições; Será registrada por gravação de áudio e vídeo, sendo que o material produzido comporá a memória do processo e publicizado na página eletrônica da SEDUH, no link de Audiência Pública 2021; É condição para manifestação oral, a prévia inscrição no chat da plataforma virtual e inscrição presencial na recepção da Audiência Pública; Para os debates orais, a manifestação dos participantes deverá seguir a ordem de inscrição e respeitar os seguintes tempos de duração: 5 minutos quando se tratar de representantes de entidades e 3 minutos, no caso de manifestações individuais. A ordem de inscrição determinará a sequência das manifestações, alternando as manifestações aos inscritos na plataforma virtual e presencial. I – Abertura dos trabalhos: Para abertura dos trabalhos, o Secretário Mateus Leandro de Oliveira cumprimentou os presentes mencionando que a Audiência Pública que tem como objetivo debater o Projeto de Lei Complementar que define os parâmetros de uso e de ocupação do Lote 1 do Setor Cultural Sul – SCTS, na Região Administrativa do Plano Piloto – RA I, lote onde se localiza o antigo Prédio do Touring. Declarou que este é mais um Projeto de Lei importante para o Distrito Federal, e tem caráter diferenciado, pois se trata de um prédio que vem de uma situação de abandono por muito tempo, mas já se encontra com obras em andamento para instalação de um museu, exatamente como prevê a vocação do setor, cuja denominação é Setor Cultural Sul. No entanto, só é possível a instalação de um museu no local se houver uma lei que o regulamente, para que possa ter seu funcionamento assegurado e seus futuros projetos aprovados. A proposta encontra respaldo em Parecer Técnico do IPHAN, pois se trata de edificação tombada, tombamento este que será devidamente observado e respeitado pelo PLC. Informou que a área pública, que fica entre o Prédio do Touring e a Biblioteca Nacional está com projeto de requalificação já aprovado pelo Conselho de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal - Conplan, e receberá investimentos do museu para tal. Em seguida, a Secretária Executiva da SEDUH, Senhora Giselle Moll Mascarenhas, fez uso da palavra para cumprimentar os presentes e informar que esta Audiência Pública cumpre determinação legal, contida na Lei Orgânica do Distrito Federal, pois toda legislação urbanística de aprovação de normas e parâmetros para áreas tombadas do Conjunto Urbano de Brasília precisa ser levada a audiência pública para conhecimento e contribuição da população. Informou que este é um Projeto de Lei que dá muita alegria à Secretaria, pois vem finalmente resgatar, depois de 64 anos, a devida função ao lote do Touring Clube o Brasil. Na Década de 60, o Touring Clube era uma entidade social, e por isso deve ter tido destaque nas obras Oscar Niemeyer e de Lúcio Costa, disse. Falou que foi uma alegria ter recebido o projeto desse edifício tão bonito e que continuará dessa forma porque ele é um edifício tombado e muito emblemático na paisagem urbana de Brasília. Lembrou que o edifício sempre foi uma propriedade privada, e que já passou por várias atividades desde a desativação do Touring Clube, como oficina e posto de gasolina e rodoviária do Entorno durante os últimos anos, o que degradou muito o local, uma vez que não havia nenhum caráter de manutenção da

edificação. Agora, graças ao trabalho do Governo do DF, está se conseguindo resgatar a condição de área cultural para o edifício. Informou que, como o edifício foi construído sem normas, na Década de 60, há a necessidade de se estabelecer parâmetros de uso e ocupação para que ele e todo o lote possa efetivamente ser adaptado às necessidades de um museu. Lembrou que tudo que será tratado nesta Audiência Pública foi trabalhado durante mais de um ano e conversado com os órgãos de preservação, e não apenas com o Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – IPHAN, mas também com a Secretaria de Cultura do DF. Assim, a Seduh está contente com os resultados e espera que em breve o projeto se transforme em Lei Complementar e assim sejam realizados os trabalhos de recuperação da edificação e implantação do museu. Em seguida, foram apresentados os Itens II – apresentação técnica; III – Exposição resumida do conteúdo da proposta, quando a Senhora Raquel Roland, Diretora de Gestão do Conjunto Urbanístico de Brasília, apresentou os pontos principais do Projeto de Lei que irá definir os parâmetros de uso e de ocupação do Lote 1 do Setor Cultural Sul – SCTS na Região Administrativa do Plano Piloto – RA I, informando que a motivação para esse projeto de lei foi o uso desvirtuado da edificação, depois do encerramento das atividades do Touring Clube, levando, assim, à necessidade de consolidação do Setor Cultural Sul. A legislação que incide sobre o lote é o Decreto nº 596/1967, que não traz os parâmetros de ocupação do lote, mas apenas alguns usos do Setor Cultural como um todo e cita o Touring Clube. Isso levou à necessidade de definição dos parâmetros de uso e ocupação do lote para consolidar o setor. Apresentou um breve histórico sobre o setor, retirado do Relatório do Plano Piloto, onde diz que “Ao longo dessa esplanada - o Mall, dos ingleses -, extenso gramado destinado a pedestres, a paradas e a desfiles, foram dispostos os ministérios e autarquias. Os das Relações Exteriores e Justiça ocupando os cantos inferiores, contíguos ao edifício do Congresso e com enquadramento condigno, os ministérios militares constituindo uma praça autônoma, e os demais ordenados em sequência - todos com área privativa de estacionamento -, sendo o último o da Educação, a fim de ficar vizinho do setor cultural, tratado à maneira de parque para melhor ambientação dos museus, da biblioteca, do planetário, das academias, dos institutos etc. A face da plataforma debruçada sobre o setor cultural e a esplanada dos ministérios não foi edificada com exceção de uma eventual casa de chá e da Ópera, cujo acesso tanto se faz pelo próprio setor de diversões, como pelo setor cultural contíguo, em plano inferior. Previram-se igualmente nessa extensa plataforma destinada principalmente tal como no piso térreo, ao estacionamento de automóveis, duas amplas praças privativas dos pedestres, uma fronteira ao teatro da Ópera e outra, simetricamente disposta, em frente a um pavilhão de pouca altura debruçada sobre os jardins do setor cultural e destinado a restaurantes, bar e casa de chá.” A oradora informou que o Decreto nº 596/1967 não menciona o Lote 1, mas menciona apenas o Touring Clube, conforme leitura do Art. 20, informa que o “O Setor Cultural Norte e o Setor Cultural Sul compreendem: I - edifícios oficiais ou de utilidade pública destinados ao desenvolvimento de atividades culturais, tais como, museus, bibliotecas, teatros, planetários e sociedades culturais; III - Touring Clube do Brasil.” Em 2017, o edifício foi tombado individualmente, junto com outras edificações do conjunto de obras de Niemeyer, pelo IPHAN. Seguiu um breve histórico dos procedimentos realizados sobre o PLC: em 2019 houve uma demanda da Companhia Imobiliária de Brasília - Terracap solicitando estudos técnicos, visando a definição de possíveis parâmetros para o Lote 1, estudos que foram desenvolvidos pela Diretoria de Preservação da Subsecretaria do Conjunto Urbanístico para possíveis parâmetros de uso do Lote 1. Enquanto isso, o Sesi e SENAI apresentaram à Seduh e ao IPHAN um estudo técnico preliminar de implantação de um museu. O IPHAN aprovou o estudo. Após a aprovação da proposta de implantação do museu, o Sesi e SENAI manifestaram interesse pela elaboração do Projeto de Lei Complementar para alterar o uso do lote e permitir juridicamente a instalação de museu, porque a legislação atual de uso e ocupação do solo não trata especificamente do Lote 1. Foi elaborada uma primeira versão, para a qual o IPHAN recomendou alterações pontuais. A segunda versão do Projeto de Lei Complementar foi aprovada pelo IPHAN e pela Secretaria de Cultura. Na minuta de PLC são definidos os parâmetros de uso e ocupação do Lote 1, e ela está esquematizada da seguinte forma: Art. 1º - Estabelece os usos e atividades permitidas, Art. 2º - Define parâmetros de ocupação, Art. 3º - Prevê obrigatoriedade da faixa de servidão pública que liga a Plataforma Superior da Rodoviária ao Setor Cultural Sul, Art. 4º - Prevê obrigatoriedade da manifestação prévia dos órgãos federal e distrital de preservação do patrimônio histórico, Art. 5º - Prevê aplicação da Outorga Onerosa de Alteração de Uso – ONALT. Os parâmetros de uso e ocupação dão alguns limites, mas o que vai garantir a manutenção do edifício com seus visuais, seu entorno, de forma a valorizar e não perder a importância de edifício tombado será a manifestação dos órgãos de preservação, que vão analisar a proposta detalhada do projeto de arquitetura. Essa obrigatoriedade está no Projeto de Lei, que também prevê a aplicação da ONALT, por causa da alteração de uso. Os usos permitidos para o local são o uso principal e obrigatório institucional, para atividades ligadas ao patrimônio cultural e ambiental, e os usos complementares: institucional de educação, exclusivamente ensino de arte e cultura, uso comercial para comércio varejista de artigos culturais e prestação de serviços para alimentação. A minuta do PLC, em seu Art. 2º, estabelece os parâmetros de ocupação para o Lote 1, quais sejam: taxa máxima de ocupação de 50%, coeficiente de Aproveitamento básico de 0,61, coeficiente de aproveitamento máximo de 1,00, taxa mínima de permeabilidade de 10%, altura máxima para novas edificações, incluindo caixa d'água, de altura da laje de piso do pavimento térreo da edificação existente voltado para a área superior da plataforma rodoviária, afastamentos mínimos obrigatórios de 10m da divisa norte do lote e 4m da divisa oeste, estacionamento em subsolo de mínimo de 1 vaga de automóvel a cada 50 m² de área construída acrescida em relação a área da edificação original licenciada e taxa máxima de ocupação do subsolo de 22,5%. Assim, concluiu sua fala e imediatamente foi chamado o Item IV – respostas às perguntas realizadas via chat, da plataforma Seduh

Meeting e presencial, quando a Senhora Eliete Góes chamou a se manifestar os participantes inscritos na plataforma virtual e em seguida os participantes inscritos presenciais: 1) O Senhor Jamal Jorge Bittar, Presidente da Federação das Indústrias de Brasília - FIBRA, cumprimentou os presentes, mencionando o Secretário Mateus Leandro de Oliveira e a Secretária Executiva Giselle Moll Mascarenhas, pela condução do trabalho, demonstrando a transparência, inclusive, pormenorizando questões que não deixam dúvida quanto ao conteúdo do Projeto de Lei Complementar. Falou em nome da Confederação Nacional da Indústria, que é a instituição que cuida do SESI e SENAI e também em nome da Federação da Indústria do Brasil. O orador trouxe à Mesa a importância e grandeza do projeto, pois o bem maior a que se destina não foi alterado, que é a manutenção da atividade cultural na área, reforçando que não houve, em hipótese alguma, e não haverá, desvirtuamento da atividade cultural. Lembrou que o projeto já foi aprovado pelo IPHAN, e se trata ali de atividades pertinentes às atividades principais que o Sistema S produz, especialmente o SESI e SENAI, que são as atividades ligadas ao patrimônio cultural e ambiental. Reafirmou que se trata de projeto de revitalização do antigo prédio do Touring, e que houve depreciação bastante grande na região. Cumprimentou o Governo do DF e a Seduh pela iniciativa de elaboração do Projeto de Lei para curar um lugar tão valioso com atividade tão maravilhosa que será dada ali, disse. Destacou que esse projeto em Brasília, além de ser um ponto de partida extremamente interessante para a consolidação do Sistema S vai provocar a massificação da arte, da ciência e da tecnologia na cidade, pois será um dos maiores empreendimentos já realizados no Distrito Federal, inclusive atingindo repercussão em âmbito nacional, com investimentos da ordem de 160 milhões de reais, todo do Sistema Indústria SESI e SENAI, que são instituições privadas, sem nenhum centavo de recurso público. O Presidente da Fibra destacou que o Sistema não se furtou a pagar as suas contribuições na forma das outorgas onerosas e não houve renúncia de qualquer quantidade de tributos ou pagamentos ao Estado. Informou que as obras começaram em dezembro do ano passado, com previsão de inauguração para 21 de abril de 2022. Também será revitalizado entorno do prédio, no Projeto Adote Uma Praça, com projeto de paisagismo, e também será revitalizado o túnel, que poderá ser utilizado para atividades culturais diversas. Assim, o orador defendeu o projeto, fundamentando sua fala na legislação e no bom zelo e cuidado com a coisa pública, dizendo ser a participação da iniciativa privada com o Estado benéfico para a população do Distrito Federal, especialmente aquela mais carente, que será a grande beneficiária desse projeto de modernização e de vanguarda para o Distrito Federal e para o país. Em seguida, ainda como participante da plataforma virtual, foi chamado a se manifestar, o Senhor Roberto Vanderlei de Andrade, Secretário de Projetos Especiais do Distrito Federal, disse que este é um momento muito oportuno para Brasília para restaurar aquilo que estava praticamente abanado no Setor Cultural Sul, e que agora volta a ressurgir de forma grandiosa. Agradeceu a toda equipe da CNI, SESI e SENAI pela sensibilidade e terem entendido e atendido ao chamamento feito Governador Ibaneis Rocha, com a apresentação de um projeto de larga escala e de primeiro mundo. Disse acreditar que Brasília vai ser, naquele trecho do Setor Cultural Sul, restaurada e erguida, com um projeto que ainda agrega ao programa Adote Uma Praça, que segue do museu até o Museu da República, e ainda irá restaurar o túnel, revitalizando toda aquela área. Disse que o Governo está buscando apoio da iniciativa privada, porque assim entende de fundamental importância para a cidade, e se trata também da restauração da consciência cristã e cidadã do povo. Pós a Secretaria de Projetos Especiais à disposição para ajudar na continuação desse projeto, e de outros. Em seguida, se manifestou de forma presencial, a Senhora Ana Maria Arantes, dizendo que, como cidadã brasileira e moradora de Brasília, ficou extremamente feliz por saber do projeto, porque quem vem de fora e chega aqui vê uma cidade parada, uma cidade que não mostra o que realmente tem, quando Brasília tem muito a oferecer, não só para quem mora na cidade, mas para quem vem de fora visitá-la. Sugeriu que haja um espaço para exposições de produtos voltados à natureza com o objetivo claro de conscientização da população sobre o meio ambiente. Em seguida, a Secretária Executiva da SEDUH, Senhora Giselle Moll Mascarenhas agradeceu pela parceria e sensibilidade que o SESI, SENAI e CNI tiveram com aquele espaço, e concordou que o museu no Setor Cultural Sul será um presente para a população de Brasília. Também falou da importância do Programa Adote Uma Praça, para revitalização do local, realizada pelo SESI, SENAI e CNI. Agradeceu a palavra da Senhora Ana Maria e esclareceu que nesta sessão está sendo aprovado o projeto de lei dos parâmetros, das normas construtivas para o lote. Agradeceu a proposta da Senhora Ana Maria Arantes, informando que será analisada no âmbito do projeto museológico, que compete ao SESI e SENAI fazê-lo. Informou que já existe um projeto de paisagismo e revitalização urbana para toda aquela área entre o Touring e Biblioteca Nacional já aprovado pelo Conplan. Por não haver mais inscritos, o Secretário Mateus Leandro de Oliveira agradeceu aos participantes neste evento, mencionando a Senhora Ana Maria Arantes, o Senhor Jamal Jorge Bittar e o Senhor Roberto Vanderlei de Andrade, assim como a toda a equipe da Seduh, que tem contribuído para o bom andamento dessa proposta, em nome da Secretária Executiva Giselle Moll Mascarenhas e da Subsecretária do Conjunto Urbanístico de Brasília, Izabel Borges e da Diretora de Gestão, Raquel Roland, por toda a dedicação, empenho e trabalho que vem sendo realizado para que o projeto possa seguir adiante. Em seguida, a Senhora Raquel Roland agradeceu oportunidade de poder apresentar o projeto, com a certeza de que o mesmo vai contribuir imensamente para o bem da cidade. A Secretária Executiva Giselle Moll Mascarenhas, também agradeceu a presença de todos e pediu a Senhora Ana Maria Arantes que participe de todas as Audiências Públicas da Seduh. Informou que o Projeto de Lei, uma vez apresentado em Audiência Pública, segue para aprovação do Conplan, e em breve deverá dar entrada na Câmara Legislativa do DF para aprovação final. Em seguida o Secretário de Estado da Seduh, Senhor Mateus Leandro de Oliveira, deu por encerrada a Audiência Pública com vistas à apreciação do projeto de Lei Complementar que define os

parâmetros de uso e de ocupação do Lote 1 do Setor Cultural Sul – SCTS na Região Administrativa do Plano Piloto – RA I, agradecendo a presença de todos. MATEUS LEANDRO DE OLIVEIRA, Secretário de Estado, Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal – SEDUH; GISELLE MOLL MASCARENHAS, Secretária Executiva, Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal – SEDUH; RAQUEL ROLAND, Diretora de Gestão, Subsecretaria do Conjunto Urbanístico de Brasília Área 1 – DIGEB I/COGEB/SCUB/SEDUH.

ATA

AUDIÊNCIA PÚBLICA COM VISTAS À APRECIÇÃO DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR QUE DISPÕE SOBRE LOTEAMENTOS FECHADOS, LOTEAMENTOS DE ACESSO CONTROLADO, CONDOMÍNIOS DE LOTES E AS RESPECTIVAS FORMAS DE CONVERSÃO NO DISTRITO FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Às nove horas do dia onze do mês de maio do ano de dois mil e vinte e um, em conformidade ao contido no art. 2º do Decreto nº 41.841 de 26 de fevereiro do ano de dois mil e vinte um, de forma híbrida, em sessão pública virtual, pela plataforma Seduh Meeting e presencial, no auditório da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação – SEDUH, ainda transmitida em tempo real por meio do aplicativo Youtube, foi aberta a Audiência Pública com vistas à apreciação do projeto de Lei Complementar que dispõe sobre loteamentos fechados, loteamentos de acesso controlado, condomínios de lotes e as respectivas formas de conversão no Distrito Federal, e dá outras providências. Preliminarmente, a Senhora Eliete Góes, da Assessoria Técnica de Órgãos Colegiados – ASCOL/SEDUH saudou a todos e informou que o aviso de convocação foi objeto de publicação no Diário Oficial do Distrito Federal nº 65 e nº 77, e em Jornal de grande circulação nos dias 08 e 27 de abril, respectivamente, bem como disponibilizado o material de consulta na página da SEDUH, link de Audiências Públicas, em conformidade ao que dispõe a Lei nº 5.081, de 11 de março de 2013. Destacou que o regulamento de inteiro teor dos procedimentos da referida Audiência Pública foi publicado juntamente com os avisos de convocação e, de forma sucinta, destacou os principais aspectos a nortear os trabalhos. A coordenação dos trabalhos ficou a cargo da Subsecretaria de Parcelamentos e Regularização Fundiária – SUPAR/SEDUH, representada pelo Senhor Subsecretário, Marcelo Vaz Meira da Silva, e pela Assessora Especial, Senhora Danielle Borges Siqueira Rodrigues. A presidência dos trabalhos, de forma virtual, ficou a cargo do Secretário de Estado da SEDUH, Senhor Mateus Leandro de Oliveira. Passou à leitura da Ordem dos Trabalhos, prestando as informações necessárias para conduzir a Audiência Pública: I – abertura dos trabalhos; II – apresentação técnica; III – Exposição resumida do conteúdo da proposta pela equipe técnica; IV – manifestações orais dos interessados inscritos, intercaladas pelos representantes de forma presencial e pelos representantes pela plataforma Seduh Meeting, seguidas por manifestações dos integrantes da mesa, que responderão de forma concisa e direta as questões formuladas; V – Encerramento. Dos Principais Informes: A Audiência Pública possui caráter consultivo e tem como objetivo debater e recolher contribuições; Será registrada por gravação de áudio e vídeo, sendo que o material produzido comporá a memória do processo e publicado na página eletrônica da SEDUH, no link de Audiência Pública 2021; É condição para manifestação oral, a prévia inscrição no chat da plataforma virtual e inscrição presencial na recepção da Audiência Pública; Para os debates orais, a manifestação dos participantes deverá seguir a ordem de inscrição e respeitar os seguintes tempos de duração: 5 minutos quando se tratar de representantes de entidades e 3 minutos, no caso de manifestações individuais, conforme constou do regulamento da audiência pública, devidamente publicada. A ordem de inscrição determinará a sequência das manifestações, alternando as manifestações dos inscritos na plataforma virtual e presencial. A ata será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal em até 30 dias a contar da realização desta Audiência Pública. Registrou a presença do Deputado Distrital, Senhor João Cardoso. I – Abertura dos trabalhos: Para abertura dos trabalhos, o Secretário Mateus Leandro de Oliveira cumprimentou os presentes mencionando, o Subsecretário Marcelo Vaz Meira da Silva, a Assessora Especial da Subsecretaria de Regularização Fundiária e Parcelamento, Daniele Siqueira, e o Deputado João Cardoso. O Secretário falou de sua felicidade em saber da quantidade de pessoas, de forma presencial e virtual, participando deste evento, o que demonstra a importância do tema, dando a certeza que a participação popular é possível mesmo durante a pandemia. Parabenizou os condôminos, síndicos, associações de moradores e entidades envolvidas com o tema pelo trabalho desenvolvido ao longo dos últimos 30 dias no sentido de encaminhar à SEDUH críticas, sugestões, preocupações e propostas sobre o tema pautado. Informou, ainda, que participou de reuniões com entidades e condomínios, nas últimas semanas, para ouvir a população sobre suas propostas e sugestões. Fez uma rápida retrospectiva da atuação da SEDUH, desde 2019, no tratamento das questões sobre loteamentos fechados, dizendo que desde 2019, a Secretaria tem se dedicado a criar um Projeto de Lei que regulamente o tema, e por orientação do Governador, o decreto de muros e guaritas vem sendo prorrogado para que houvesse estabilização da situação e não tivessem ameaças de demolição dos muros e guaritas até que um novo decreto fosse editado, com o objetivo claro de estudar e apresentar uma regulamentação que oferecesse tranquilidade e segurança jurídica, com definição de critérios e possibilitasse a regularização. O Secretário informou que: I - a Secretaria está ciente de tudo que o Projeto de Lei, agora tratado, tem como importante, e pediu a sensibilidade e compreensão de todos os moradores e síndicos para o entendimento da necessidade de se avançar na regulamentação. II - embora estudos feitos indiquem a necessidade legal de concessão onerosa, reafirmou o compromisso com os condomínios que será reavaliada a necessidade da cobrança concessão onerosa; e em sendo realmente necessária a cobrança de, ser realizada nova análise quanto à possibilidade de redução dos valores apresentados. Parabenizou todas as entidades,

IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP e GEO LOGICA CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA. OBJETO: aditar o referido contrato, cujo objeto é a elaboração de Relatório de Impacto de Vizinhança - RIVI, do Empreendimento denominado Quadra 16, do Setor Complementar de Indústria e Abastecimento - SCIA, visando a prorrogação do prazo de vigência do referido contrato. EMBASAMENTO LEGAL: Conforme Decisão nº 60/2021, da Diretoria Técnica da TERRACAP, realizada em 13/04/2021. VIGÊNCIA: De 10/05/2021 até 10/05/2022. DATA DE ASSINATURA: 30/04/2021. P/CONTRATANTE: IZIDIO SANTOS JUNIOR, HAMILTON LOURENCO FILHO, EDWARD JOHNSON GONCALVES DE ABRANTES. P/CONTRATADA: CRISTIANO GOULART SIMAS GOMES. TESTEMUNHAS: LEANDRO DO CARMO CRUZ e MARIA APARECIDA MUNIZ DOS SANTOS.

Processo: 0111.001208/2016. ESPÉCIE: Terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº 31/2018, datado de 20/06/2018 e publicado em 23/07/2018. CONTRATANTES: COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP e PARANOIA CONSULTORIA E PLANEJAMENTO AMBIENTAL LTDA. OBJETO: aditar o referido contrato, cujo objeto é contratação de serviços técnicos de engenharia visando a elaboração do Relatório de Impacto de Vizinhança - RIVI no empreendimento denominado SHIS QI 17, Conjuntos 17, 18, 19 e 20 - Lago Sul - Brasília-DF, para prorrogação do prazo de vigência por 365 (trezentos e sessenta e cinco dias), contados a partir da data do seu vencimento, ou seja, a partir do 23/07/2021 até o dia 23/07/2022, na forma do art. 71, caput, da Lei nº 13.303/2016 e artigo 124 da Resolução nº 267/2020-CONAD/TERRACAP. EMBASAMENTO LEGAL: Conforme Decisão da Diretoria Técnica da TERRACAP, documento SEI/GDF nº 60451723, realizada em 23/04/2021. DATA DE ASSINATURA: 30/04/2021. VIGÊNCIA: De 23/07/2021 até 23/07/2022. PRAZO DE EXECUÇÃO: Ocorrerá no período da vigência. P/CONTRATANTE: IZIDIO SANTOS JUNIOR, EDWARD JOHNSON GONCALVES DE ABRANTES, HAMILTON LOURENCO FILHO. P/CONTRATADA: ROBERTO TRAMONTINA ARAUJO. TESTEMUNHAS: LEANDRO DO CARMO CRUZ e BRUNO DA SILVA SANTOS.

Processo: 00111-00002457/2018-84. ESPÉCIE: Contrato nº 23/2021. CONTRATANTES: COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP e AMBIENTAL DO BRASIL ESTUDOS E PROJETOS AMBIENTAIS LTDA -ME. OBJETO: A execução do Projeto de Educação e Engenharia Ambiental - PEA e de elaboração de Plano de Recuperação de Áreas Degradadas - PRAD, para o Setor Habitacional São Bartolomeu - Trecho I. EMBASAMENTO LEGAL: conforme Edital na modalidade de LICITAÇÃO PRESENCIAL nº 07/2019 - CPLIC/TERRACAP, realizada de acordo com a Lei Federal nº 13.303/2016, assim como pela Resolução nº 267/2020-CONAD/TERRACAP, à qual se sujeitam as partes contratantes, homologado pela Decisão nº 50/2021, do Diretor Técnico da TERRACAP, datada de 24/03/2021, nos termos da Norma Organizacional nº 4.2.2-B, Item 5.2. VALOR: R\$ 301.000,00 (trezentos e um mil reais). VIGÊNCIA: 4 anos, contados a partir da data de sua celebração. PRAZO DE EXECUÇÃO: 4 anos. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Programa de Trabalho 23.451.6209.3160.0003 - Regularização de Parcelamentos Urbanos - TERRACAP - DF. DESPESAS DE PUBLICAÇÃO: Correrão sob a responsabilidade da TERRACAP. DATA DE ASSINATURA: 30/04/2021. P/CONTRATANTE: IZIDIO SANTOS JUNIOR, EDWARD JOHNSON GONCALVES DE ABRANTES, HAMILTON LOURENCO FILHO. P/CONTRATADA: ZELAINÉ DE SOUZA CAIXETA. TESTEMUNHAS: LEANDRO DO CARMO CRUZ, VANDA MARIA COSTA.

CHEFIA DE GABINETE

ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DOS ACIONISTAS DA COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA

EXTRATO DA ATA 48ª (QUADRAGÉSIMA OITAVA)

Aos vinte e nove dias do mês de abril de dois mil e vinte e um às 15h, reuniram-se por meio virtual os acionistas da Empresa, para a realização da 48ª (quadragesima oitava) Assembleia Geral Ordinária dos Acionistas, nos termos do art. 132, incisos I e II, da Lei 6.404/1976 e art. 14, incisos I e II, do Estatuto Social da Terracap, que tomou as contas dos administradores, examinou, discutiu e votou as demonstrações financeiras do exercício do ano de dois mil e vinte, bem como deliberou-se sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos. O documento estará disponível integralmente para download e consulta a partir do dia 04/05/2021 no site www.terracap.df.gov.br.

RAQUEL FONSECA DA COSTA
Chefe de Gabinete

DIRETORIA DE REGULARIZAÇÃO SOCIAL E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

LICITAÇÃO PÚBLICA PARA CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO AVISO DE EDITAL Nº 05/2021 - CDRU/DESENVOLVE-DF

A COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA -TERRACAP, Empresa Pública vinculada à Secretaria de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal, leva ao conhecimento dos(as) interessados(as) que promoverá licitação pública em 10 de junho de 2021 (quinta-feira) para celebração de Escritura Pública de Concessão de Direito Real de Uso - CDRU, obedecidas as condições do Edital nº 05/2021-CDRU/DESENVOLVE-DF, conforme processo SEI/GDF nº 00111-00003040/2021-34, cujos exemplares e formulários de propostas de compra poderão ser obtidos a partir do dia 10 de maio de 2021, na página eletrônica da TERRACAP (www.terracap.df.gov.br), ou na Sede da TERRACAP, localizada no SAM - Bloco "F" (atrás do Palácio do Buriti). O depósito da

caução deverá ser efetuado até o dia 09 de junho de 2021 (quarta-feira) nas Agências do BRB - Banco de Brasília S/A, para a conta caução da TERRACAP - CNPJ nº 00.359.877/0001-73 - Banco 070 - Agência 121 - Conta nº 900.102-0 -, tão somente por meio de: depósito identificado, transferência eletrônica (TED), ou pagamento do boleto expedido no sítio da Terracap, após o cadastramento da proposta online. São vedados depósitos não identificados, em cheques, ou realizados em caixas eletrônicas. As propostas de compra devem ser entregues de maneira on-line, por meio de acesso ao endereço eletrônico www.terracap.df.gov.br, ou pessoalmente, entre 9h. e 10h. do dia 10 de junho de 2021 (quinta-feira) na Sede da TERRACAP (endereço acima), sendo que sua conferência e leitura dar-se-á após o encerramento da primeira etapa dos trabalhos, consistente no recebimento das propostas. Eventuais dúvidas ou necessidade de informações complementares podem ser sanadas ou prestadas pelo telefone: (61) 3350-2222, ou pessoalmente na Sede da TERRACAP, no horário de 7h. às 19h.

Brasília/DF, 29 de abril de 2021
PATRÍCIA ARANTES COELHO
Gerente

LEONARDO MUNDIM
Diretor

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

SECRETARIA EXECUTIVA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

EXTRATO DO CONTRATO Nº 43120/2021

Processo: 00431-00001468/2021-39. DAS PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL x HBL CARIMBOS E PLACAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. DA MODALIDADE: Ata de Registro de Preços nº 273/2020 do Pregão Eletrônico nº 103/2020. DO OBJETO: O Contrato tem por objeto a aquisição de carimbos consoante especifica o Edital de Pregão Eletrônico nº 103/2020 (54513259) e a Ata de Registro de Preços nº 273/2020 (54513393), que passam a integrar o presente Termo. DO VALOR: O valor total do Contrato é de R\$ 1.250,00 (um mil duzentos e cinquenta reais). DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UO: 17101; PT: 08.122.8228.8517.0139; ND 33.90.30; Fonte: 100, conforme Nota de Empenho nº 2021NE00140, no valor de R\$ 1.250,00 (um mil duzentos e cinquenta reais), emitida em 25/03/2021. DA VIGÊNCIA: O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura. DATA DE ASSINATURA: 05/04/2021. SIGNATÁRIOS: Pela CONTRATANTE: THIAGO VINÍCIUS PINHEIRO DA SILVA, na qualidade de Secretário Executivo de Desenvolvimento Social, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal, e pela CONTRATADA: ROGÉRIO VIEIRA DA SILVA, na qualidade de Representante Legal.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 43185/2021

Processo: 00431-00021368/2020-48. DAS PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL x TREND ESPORTES E ALIMENTOS LTDA. DA MODALIDADE: Ata de Registro de Preços nº 02/2021 do Pregão Eletrônico SRP nº 02/2021. DO OBJETO: O CONTRATO tem por objeto a aquisição de cestas de alimentos, visando o atendimento dos Programas Sociais da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social - SEDES, conforme especificado no Termo de Referência (54785073), no Edital de Pregão Eletrônico SRP nº 02/2021 (55450795), que culminou na Ata de Registro de Preços nº 02/2021 (57782399), que passam a integrar o presente Termo. DO VALOR: O valor total do Contrato é de R\$ 475.587,00 (quatrocentos e setenta e cinco mil quinhentos e oitenta e sete reais). DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UO: 17101; PT: 08.306.6228.4173.0003; ND: 33.90.32; Fonte: 100, conforme Nota de Empenho nº 2021NE00176, no valor de R\$ 475.587,00 (quatrocentos e setenta e cinco mil quinhentos e oitenta e sete reais), emitida em 08/04/2021. DA VIGÊNCIA: O contrato terá vigência de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme artigo 57, inciso II, da Lei nº 8666/1993. DATA DE ASSINATURA: 13/04/2021. SIGNATÁRIOS: Pela CONTRATANTE: THIAGO VINÍCIUS PINHEIRO DA SILVA, na qualidade de Secretário Executivo de Desenvolvimento Social, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal, e pela CONTRATADA: RUBENS CARLOS DA SILVA FILHO, na qualidade de Representante Legal.

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO

AVISO DE CONVOCAÇÃO PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA

O GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, por intermédio da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal - SEDUH, no uso de suas atribuições legais estabelecidas na Lei Orgânica do Distrito Federal, nos termos da Lei nº 5.081, de 11 de março de 2013, e em cumprimento ao contido no art. 2º do Decreto nº 41.846, de 26 de fevereiro de 2021, que trata das ações acerca do Plano de Contingência

Distrital, como medida necessária à continuidade do funcionamento da administração pública distrital, em virtude da pandemia da COVID-19 e dá outras providências, CONVOCA a população para a Audiência Pública com vistas à apreciação do projeto de Lei Complementar que define os parâmetros de uso e de ocupação do Lote 1 do Setor Cultural Sul – SCTS na Região Administrativa do Plano Piloto – RA I.

A Audiência Pública será realizada em sessão pública virtual no dia 18 de maio (terça-feira) de 2021, com início às 14h (horário de Brasília) por meio do link de acesso: <http://teletreabalho.seduh.df.gov.br/acesso?s=seduhMeeting-631&t=d3525>, e também de forma presencial no Auditório da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação no Distrito Federal, localizado no SCS Quadra 6 Bloco A 2º andar, Brasília/DF, concomitantemente a sessão virtual.

O material e às informações necessárias para subsidiar o debate encontram-se consignados no processo 00390-00007593/2019-99 e poderão ser acessados na página eletrônica da SEDUH por meio do link: <http://www.seduh.df.gov.br/audiencias-publicas-2021/>.

DO REGULAMENTO DA AUDIÊNCIA PÚBLICA

Capítulo I

Disposições Preliminares

Art. 1º A Audiência Pública realizar-se-á com a finalidade de dar publicidade à matéria a ser apreciada e fornecer dados técnicos, assim como colher propostas e contribuições da população envolvida.

Art. 2º Este regulamento define o procedimento que será adotado para o andamento da Audiência Pública que acontecerá de forma híbrida (presencial e virtual).

§1º A Audiência Pública será de livre acesso para qualquer pessoa, bem como aos meios de comunicação, de forma virtual e presencial.

§2º A Audiência Pública será registrada por gravação de vídeo e áudio, sendo que o material produzido comporá a memória do processo, objeto desta Audiência Pública.

§3º A participação na Audiência Pública presencial encontra-se limitada à presença de 40 (quarenta) pessoas como medida necessária de segurança quanto ao distanciamento.

§4º Para participação na Audiência Pública presencial é necessário realizar a inscrição no site da SEDUH, <http://www.seduh.df.gov.br/audiencias-publicas-2021/>, até o dia 14 de maio de 2021.

§5º É garantida a participação dos 40 (quarenta) primeiros inscritos na Audiência Pública presencial.

§6º As medidas de controle higiênico e sanitário a serem observadas na sessão presencial e respectivos procedimentos para acesso online serão divulgadas previamente no endereço eletrônico www.seduh.df.gov.br e ficarão disponíveis até o encerramento da Audiência Pública.

Art. 3º O público presente deverá realizar o registro na lista de presença do nome, telefone, endereço e e-mail, no ambiente virtual. O mesmo registro ocorrerá por meio do chat.

Capítulo II

Dos Objetivos

Art. 4º A Audiência Pública de que trata o presente aviso tem por objetivos:

I – dar publicidade às ações conduzidas pelo Governo do Distrito Federal e pela SEDUH;

II – fomentar, provocar e democratizar a efetiva participação da sociedade em geral;

III – oferecer à sociedade em geral um ambiente propício ao encaminhamento de seus pleitos e sugestões relacionados à matéria em discussão;

IV – aprimorar, com base nas contribuições recebidas, a proposta do projeto.

Parágrafo único. A Audiência Pública de que trata o presente instrumento tem caráter consultivo e não deliberativo.

Capítulo III

Da Condução

Art. 5º A Audiência Pública será conduzida pelo Presidente da mesa, responsável pelo planejamento da Audiência Pública, composta por representante da equipe técnica da Subsecretaria do Conjunto Urbanístico de Brasília - SCUB/SEDUH.

Art. 6º Compete ao Presidente:

I – abrir a sessão;

II – organizar os trabalhos, coordenar a atuação dos demais integrantes da mesa, direcionar as perguntas e complementar as respostas;

III – decidir sobre a pertinência das questões formuladas, além do escopo da proposta da Audiência Pública;

IV – dispor sobre a interrupção, suspensão, prorrogação ou postergação da sessão, bem como sua reabertura e continuação;

V – tomar quaisquer medidas que visem a segurança e o bem-estar do público presente e dos representantes do governo;

VI – decidir sobre casos omissos e questões de ordem; e

VII – encerrar a sessão.

Parágrafo Único. O Presidente poderá, após consulta aos participantes, aumentar o tempo disponível para exposição oral, a depender do número de inscrições e do tempo restante para o final da audiência, sendo-lhe facultado reduzi-lo posteriormente, pelas mesmas razões.

Art. 7º A Assessoria Técnica de Órgãos Colegiados, no apoio à condução da Audiência Pública, terá por atribuições:

I – registrar os participantes, de acordo com a ordem das manifestações escritas registradas presencialmente e pelo chat;

II – fornecer apoio ao Presidente e integrantes da mesa;

III – guardar a documentação produzida na Audiência Pública.

Capítulo IV

Dos Participantes

Art. 8º São direitos e deveres do público presente:

I – manifestar-se livremente sobre a matéria em discussão;

II – respeitar o tempo estabelecido para intervenção, a ordem de inscrição e as demais regras estabelecidas;

III – tratar com respeito e civilidade os participantes da audiência e seus organizadores.

§1º É condição para manifestação oral, a prévia inscrição junto à organização do evento durante a Audiência Pública.

§2º A ordem de inscrição determinará a sequência das manifestações.

Parágrafo Único. Para os debates orais a manifestação dos participantes deverá seguir a ordem de inscrição e respeitar os seguintes tempos de duração: 5 (cinco) minutos, quando se tratar de representante de entidades; 3 (três) minutos no caso de manifestações individuais.

Capítulo V

Da Realização

Art. 9º A Audiência Pública terá a seguinte ordem:

I – leitura das regras de funcionamento;

II – apresentação técnica;

III – exposição resumida do conteúdo da proposta;

IV – respostas às perguntas realizadas;

V – encerramento.

Art. 10. As perguntas recebidas serão respondidas pela mesa e equipe técnica em blocos, conforme sua similaridade, a critério da mesa.

Art. 11. Os integrantes da mesa se manifestarão de forma concisa e direta em relação às intervenções orais e escritas dos participantes.

Art. 12. Durante a Audiência Pública serão permitidas gravações ou outras formas de registro pelos participantes do evento.

Capítulo VI

Das Disposições Finais

Art. 13. A Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação - SEDUH divulgará quaisquer alterações ocorridas nas informações constantes deste Aviso de Audiência Pública por meio de Comunicado Relevante, a ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal e no endereço eletrônico www.seduh.df.gov.br.

Art. 14. A Audiência Pública, assim como suas deliberações, será registrada em ata sucinta, anexada à proposição a ser apreciada, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, e no site da SEDUH, link da Audiência Pública. no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da sua realização, conforme estabelecido no art. 9º da Lei nº 5.081, de 11 de março de 2013.

Art. 15. Os casos omissos serão dirimidos pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação - SEDUH no endereço eletrônico www.seduh.df.gov.br, ou pelo Presidente da mesa, durante a realização da Audiência Pública, observadas as disposições da Lei nº 5.081, de 11 de março de 2013, que disciplina os procedimentos para a realização de audiências públicas relativas à apreciação de matérias urbanísticas e ambientais no Distrito Federal e dá outras providências.

MATEUS LEANDRO DE OLIVEIRA

Secretário de Estado

RESULTADO DO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO NO CHAMAMENTO PÚBLICO - SEDUH Nº 02/2020

O GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, por intermédio da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal - SEDUH, no uso de suas atribuições legais, TORNA PÚBLICO o resultado do processo de credenciamento com vistas à seleção de entidades para representarem a sociedade civil junto ao Comitê de Gestão Participativa - CGP no âmbito da estrutura de governança e gestão participativa do processo de revisão da Lei Complementar nº 803, de 25 de abril de 2009, que aprova o Plano Diretor de Ordenamento Territorial - PDOT nos termos do Edital de Chamamento Público – SEDUH nº 02/2020.

As entidades e instituições com credenciamento deferido deverão participar da reunião pública para escolha das entidades que integrarão a composição do Comitê de Gestão Participativa – CGP que, em face da atual situação consoante às medidas para enfrentamento da saúde pública de importância internacional, decorrente do novo Coronavírus – COVID-19, será realizada no dia 7 de maio de 2021, às 14h, via videoconferência, por meio do aplicativo SEDUH MEETING, acessando o link: <http://teletreabalho.seduh.df.gov.br/acesso?s=seduhMeeting-671&t=d2b2>

CREDENCIAMENTO DEFERIDO	
ENTIDADES	CNPJ
I.a) Movimentos Sociais e Coletivos: comunidades tradicionais, quilombolas ou ciganas	
I.b) Movimentos Sociais e Coletivos: comunidades indígenas	
I.c) Movimentos Sociais e Coletivos: população em situação de rua	
I.d) Movimentos Sociais e Coletivos: coletivo pelo direito à Cidade	
Associação dos Moradores do Jardins Mangueiral – AMOR	26913755000170
Agenda Popular do Território (Inscrição com entidade parceira)	20890567000198
Associação Cultural de Esportes e Artes Central	07284750000181
Associação Pro Moradia dos Sem Tetos	07061586000143

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal



AVISO DE CONVOCAÇÃO PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA

O GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, por intermédio da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal - SEDUH, no uso de suas atribuições legais estabelecidas na Lei Orgânica do Distrito Federal, nos termos da Lei nº 5.081, de 11 de março de 2013, e em cumprimento ao contido no art. 2º do Decreto nº 41.846, de 26 de fevereiro de 2021, que trata das ações acerca do Plano de Contingência Distrital, como medida necessária à continuidade do funcionamento da administração pública distrital, em virtude da pandemia da COVID-19 e dá outras providências, CONVOCA a população para a Audiência Pública com vistas à apreciação do Projeto de Lei Complementar que define os parâmetros de uso e de ocupação do Lote 1 do Setor Cultural Sul - SCTS na Região Administrativa do Plano Piloto - RA I.

A Audiência Pública será realizada em sessão pública virtual no dia 18 de maio (terça-feira) de 2021, com início às 14h (horário de Brasília) por meio do link de acesso: <http://teletrabalho.seduh.df.gov.br/acesso?s=seduhMeeting-631&t=d3525>, e também de forma presencial no Auditório da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação no Distrito Federal, localizado no SCS Quadra 6 Bloco A 2º andar, Brasília/DF, concomitantemente à sessão virtual.

O material e as informações necessárias para subsidiar o debate encontram-se consignados no Processo SEI GDF nº 00390-00007593/2019-99 e poderão ser acessados na página eletrônica da SEDUH por meio do link: <http://www.seduh.df.gov.br/audiencias-publicas-2021/>.

DO REGULAMENTO DA AUDIÊNCIA PÚBLICA

CAPÍTULO I

Disposições Preliminares

Art. 1º A Audiência Pública realizar-se-á com a finalidade de dar publicidade à matéria a ser apreciada e fornecer dados técnicos, assim como colher propostas e contribuições da população envolvida.

Art. 2º Este regulamento define o procedimento que será adotado para o andamento da Audiência Pública que acontecerá de forma híbrida (presencial e virtual).

§1º A Audiência Pública será de livre acesso para qualquer pessoa, bem como aos meios de comunicação, de forma virtual e presencial.

§2º A Audiência Pública será registrada por gravação de vídeo e áudio, sendo que o material produzido comporá a memória do processo, objeto desta Audiência Pública.

§3º A participação na Audiência Pública presencial encontra-se limitada à presença de 40 (quarenta) pessoas como medida necessária de segurança quanto ao distanciamento.

§4º Para participação na Audiência Pública presencial é necessário realizar a inscrição no site da SEDUH, <http://www.seduh.df.gov.br/audiencias-publicas-2021/>, até o dia 14 de maio de 2021.

§5º É garantida a participação dos 40 (quarenta) primeiros inscritos na Audiência Pública presencial.

§6º As medidas de controle higiênico e sanitário a serem observadas na sessão presencial e respectivos procedimentos para acesso online serão divulgadas previamente no endereço eletrônico www.seduh.df.gov.br e ficarão disponíveis até o encerramento da Audiência Pública.

Art. 3º O público presente deverá realizar o registro na lista de presença do nome, telefone, endereço e e-mail, no ambiente virtual. O mesmo registro ocorrerá por meio do chat.

CAPÍTULO II

Dos Objetivos

Art. 4º A Audiência Pública de que trata o presente aviso tem por objetivos:

I – dar publicidade às ações conduzidas pelo Governo do Distrito Federal e pela SEDUH;

II – fomentar, provocar e democratizar a efetiva participação da sociedade em geral;

III – oferecer à sociedade em geral um ambiente propício ao encaminhamento de seus pleitos e sugestões relacionados à matéria em discussão; e

IV – aprimorar, com base nas contribuições recebidas, a proposta do projeto.

Parágrafo único. A Audiência Pública de que trata o presente instrumento tem caráter consultivo e não deliberativo.

CAPÍTULO III

Da Condução

Art. 5º A Audiência Pública será conduzida pelo Presidente da mesa, responsável pelo planejamento da Audiência Pública, composta por representante da equipe técnica da Subsecretaria do Conjunto Urbanístico de Brasília - SCUB/SEDUH.

Art. 6º Compete ao Presidente:

I – abrir a sessão;

II – organizar os trabalhos, coordenar a atuação dos demais integrantes da mesa, direcionar as perguntas e complementar as respostas;

III – decidir sobre a pertinência das questões formuladas, além do escopo da proposta da Audiência Pública;

IV – dispor sobre a interrupção, suspensão, prorrogação ou postergação da sessão, bem como sua reabertura e continuação;

V – tomar quaisquer medidas que visem a segurança e o bem-estar do público presente e dos representantes do governo;

VI – decidir sobre casos omissos e questões de ordem; e

VII – encerrar a sessão.

Parágrafo Único. O Presidente poderá, após consulta aos participantes, aumentar o tempo disponível para exposição oral, a depender do número de inscrições e do tempo restante para o final da audiência, sendo-lhe facultado reduzi-lo posteriormente, pelas mesmas razões.

Art. 7º A Assessoria Técnica de Órgãos Colegiados, no apoio à condução da Audiência Pública, terá por atribuições:

I – registrar os participantes, de acordo com a ordem das manifestações escritas registradas presencialmente e pelo chat;

II – fornecer apoio ao Presidente e integrantes da mesa; e

III – guardar a documentação produzida na Audiência Pública.

CAPÍTULO IV

Dos Participantes

Art. 8º São direitos e deveres do público presente:

I – manifestar-se livremente sobre a matéria em discussão;

II – respeitar o tempo estabelecido para intervenção, a ordem de inscrição e as demais regras estabelecidas; e

III – tratar com respeito e civilidade os participantes da audiência e seus organizadores.

§1º É condição para manifestação oral a prévia inscrição junto à organização do evento durante a Audiência Pública.

§2º A ordem de inscrição determinará a sequência das manifestações.

Parágrafo Único. Para os debates orais a manifestação dos participantes deverá seguir a ordem de inscrição e respeitar os seguintes tempos de duração: 5 (cinco) minutos, quando se tratar de representante de entidades; 3 (três) minutos no caso de manifestações individuais.

CAPÍTULO V

Da Realização

Art. 9º A Audiência Pública terá a seguinte ordem:

I – leitura das regras de funcionamento;

II – apresentação técnica;

III – exposição resumida do conteúdo da proposta;

IV – respostas às perguntas realizadas; e

V – encerramento.

Art. 10. As perguntas recebidas serão respondidas pela mesa e equipe técnica em blocos, conforme sua similaridade, a critério da mesa.

Art. 11. Os integrantes da mesa se manifestarão de forma concisa e direta em relação às intervenções orais e escritas dos participantes.

Art. 12. Durante a Audiência Pública serão permitidas gravações ou outras formas de registro pelos participantes do evento.

CAPÍTULO VI

Das Disposições Finais

Art. 13. A Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação - SEDUH divulgará quaisquer alterações ocorridas nas informações constantes deste Aviso de Audiência Pública por meio de Comunicado Relevante, a ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal e no endereço eletrônico www.seduh.df.gov.br.

Art. 14. A Audiência Pública, assim como suas deliberações, será registrada em ata sucinta, anexada à proposição a ser apreciada, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, e no site da SEDUH, link da Audiência Pública, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da sua realização, conforme estabelecido no art. 9º da Lei nº 5.081, de 11 de março de 2013.

Art. 15. Os casos omissos serão dirimidos pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação - SEDUH no endereço eletrônico www.seduh.df.gov.br, ou pelo Presidente da mesa, durante a realização da Audiência Pública, observadas as disposições da Lei nº 5.081, de 11 de março de 2013, que disciplina os procedimentos para a realização de audiências públicas relativas à apreciação de matérias urbanísticas e ambientais no Distrito Federal e dá outras providências.

MATEUS LEANDRO DE OLIVEIRA
Secretário de Estado



+

JBr

Caneca Surfista do Lago Paranoá

Use o cupom **JBr** e ganhe **10% de desconto** nos produtos BSB Memo.



Acesse o site: www.jornaldebrasil.com



IVV DE FEVEREIRO: ÁGUAS CLARAS LIDERA VENDA DE IMÓVEIS NO DISTRITO FEDERAL



Em fevereiro, Águas Claras foi a região administrativa com o maior número de imóveis comercializados no DF. Das 397 unidades novas comercializadas, 110 estão na cidade. Ao todo, o setor registrou Índice de Velocidade de Vendas (IVV) de 10,5% no segmento residencial e o lançamento de cinco novos empreendimentos.

Outras duas regiões que apresentaram número expressivo de vendas foram o Setor Noroeste, com 65 unidades; e Planaltina, com 55 imóveis comercializados. Quando comparado a fevereiro de 2020, que teve IVV de 6,7%, o aumento na velocidade de vendas chegou a 56%.

Este foi mais um mês em que o mercado imobiliário teve excelente desempenho no DF, confirmando a expectativa de que podemos aguardar um ano bastante promissor. A tendência é de que, devido ao andamento do processo de vacinação, voltemos à normalidade aos poucos.

Com a economia retomando suas atividades, é possível que o mercado de imóveis observe uma manutenção do ciclo positivo e se consolide como um dos setores de maior importância econômica na capital.

A pesquisa é uma iniciativa conjunta do Sinduscon-DF e Ademi DF, realizada pela Opinião Informação Estratégica.

Adalberto Valadão Júnior

Vice-presidente administrativo-financeiro do Sinduscon-DF

(61) 3234-8310 | www.sinduscondf.org.br
Informativo do Sindicato da Indústria da Construção Civil do Distrito Federal

Lique e anuncie
nos Classificados
do **jornal de brasil**
99637-6993

EMPREGOS

OBS: Para ser encaminhado à vaga, o seu perfil profissional deverá estar compatível com os pré-requisitos exigidos pelo empregador. As vagas disponíveis possuem limite máximo de encaminhamentos para a entrevista. Quando este limite é atingido, a vaga se torna invisível aos atendimentos e novos encaminhamentos.

183
Ofertas

Lista divulgada em **04/05/2021**. Algumas das vagas podem já ter sido preenchidas antes de seu comparecimento à Agência do Trabalhador de sua cidade

OCUPAÇÃO	VAGAS	SALÁRIO	EXIGENCIA COMPROVADA	ESCOLARIDADE
AÇOUGUEIRO	2	R\$ 1.436,00 + BENEFÍCIOS	NÃO	FUNDAMENTAL INCOMPLETO
AJUDANTE DE SERRALHEIRO	2	R\$ 1.200,00 + BENEFÍCIOS	SIM	FUNDAMENTAL INCOMPLETO
ALMOXARIFE	1	R\$ 1.400,00 + BENEFÍCIOS	SIM	ENSINO MÉDIO COMPLETO
ANALISTA DE CRÉDITO (INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS)	1	R\$ 1.800,00 + BENEFÍCIOS	SIM	ENSINO MÉDIO COMPLETO
ARMADOR DE FERROS	8	R\$ 1.738,00 + BENEFÍCIOS	SIM	NÃO EXIGIDA
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	1	R\$ 5,00 (hora) + BENEFÍCIOS	NÃO	SUPERIOR INCOMPLETO (administração)
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	1	R\$ 5,00 (hora) + BENEFÍCIOS	NÃO	SUPERIOR INCOMPLETO (gestão comercial)
ASSISTENTE SOCIAL	1	R\$ 2.000,00 + BENEFÍCIOS	SIM	SUPERIOR COMPLETO (assistente social)
AUXILIAR DE CONTABILIDADE	1	R\$ 50,00 (dia) + BENEFÍCIOS	NÃO	SUPERIOR INCOMPLETO (contabilidade)
AUXILIAR DE PRÓTESE DENTÁRIA	1	R\$ 5,00 (hora) + BENEFÍCIOS	NAOSUPERIOR INCOMPLETO (tecnólogo em prótese dentária)	
AUXILIAR DE TORNEIRO MECÂNICO	2	R\$ 1.200,00 + BENEFÍCIOS	NÃO	FUNDAMENTAL INCOMPLETO
AVALIADOR FÍSICO	1	R\$ 4,16 (hora) + BENEFÍCIOS	NÃO	SUPERIOR INCOMPLETO (educação física)
CABELEIREIRO	4	R\$ 1.100,00 + BENEFÍCIOS	NÃO	FUNDAMENTAL COMPLETO
CARPINTEIRO	3	R\$ 1.738,00 + BENEFÍCIOS	SIM	NÃO EXIGIDA
CARRREGADOR (ARMAZÉM)	3	R\$ 1.106,83 + BENEFÍCIOS	NÃO	ENSINO MÉDIO COMPLETO
CARRETEIRO (MOTORISTA DE CAMINHÃO CARRETA)	2	R\$ 1.724,54 + BENEFÍCIOS	SIM	FUNDAMENTAL COMPLETO
CHEFE DE COZINHA	1	R\$ 4,16 (hora) + BENEFÍCIOS	NÃO	SUPERIOR INCOMPLETO (gastronomia)
CHURRASQUEIRO	5	R\$ 1.500,00 + BENEFÍCIOS	SIM	FUNDAMENTAL INCOMPLETO
CHURRASQUEIRO	1	R\$ 1.500,00 + BENEFÍCIOS	SIM	FUNDAMENTAL COMPLETO
CHURRASQUEIRO	1	R\$ 1.200,00 + BENEFÍCIOS	NÃO	FUNDAMENTAL INCOMPLETO

OCUPAÇÃO	VAGAS	SALÁRIO	EXIGENCIA COMPROVADA	ESCOLARIDADE
COORDENADOR PEDAGÓGICO	10	R\$ 120,00 (hora) + BENEFÍCIOS	NÃO	SUPERIOR COMPLETO (economia)
COSTUREIRA EM GERAL	1	R\$ 1.200,00 + BENEFÍCIOS	SIM	FUNDAMENTAL COMPLETO
COSTUREIRA EM GERAL	1	R\$ 1.365,00 + BENEFÍCIOS	NÃO	FUNDAMENTAL COMPLETO
ENGENHEIROS DE SISTEMAS OPERACIONAIS EM COMPUTAÇÃO	1	R\$ 9,00 (hora) + BENEFÍCIOS	NÃO	SUPERIOR COMPLETO (ciência de dados)
ENGENHEIROS DE SISTEMAS OPERACIONAIS EM COMPUTAÇÃO	1	R\$ 9,00 (hora) + BENEFÍCIOS	NÃO	SUPERIOR INCOMPLETO (ciência da computação)
ESTATÍSTICO	1	R\$ 9,00 (hora) + BENEFÍCIOS	NÃO	SUPERIOR INCOMPLETO (estatística)
GERENTE COMERCIAL	4	R\$ 2.700,00 + BENEFÍCIOS	SIM	ENSINO MÉDIO COMPLETO
GERENTE DE LOJA E SUPERMERCADO	1	R\$ 1.500,00 + BENEFÍCIOS	SIM	ENSINO MÉDIO COMPLETO
GERENTE DE PRODUÇÃO	1	R\$ 3.000,00 + BENEFÍCIOS	SIM	ENSINO MÉDIO COMPLETO
INSTALADOR DE PELÍCULA SOLAR (INSULFILM)	2	R\$ 1.200,00 + BENEFÍCIOS	SIM	ENSINO MÉDIO COMPLETO
LADRILHEIRO	15	R\$ 1.738,00 + BENEFÍCIOS	NÃO	FUNDAMENTAL INCOMPLETO
LADRILHEIRO	4	R\$ 1.600,00 + BENEFÍCIOS	NÃO	FUNDAMENTAL INCOMPLETO
LANTERNEIRO DE AUTOMÓVEIS (REPARAÇÃO)	1	R\$ 1.100,00 + BENEFÍCIOS	SIM	FUNDAMENTAL COMPLETO
MANICURE	5	SALARIO NÃO INFORMADO	NÃO	NÃO EXIGIDA
MARFOMRISTA (CONSTRUÇÃO)	1	R\$ 1.700,00 + BENEFÍCIOS	SIM	FUNDAMENTAL INCOMPLETO
MATEMÁTICO	1	R\$ 9,00 (hora) + BENEFÍCIOS	NÃO	SUPERIOR INCOMPLETO (matemática)
MECÂNICO DE AUTOMÓVEL	1	R\$ 1.290,00 + BENEFÍCIOS	NÃO	FUNDAMENTAL INCOMPLETO
MECÂNICO DE MOTOCICLETAS	1	R\$ 1.190,00 + BENEFÍCIOS	NÃO	FUNDAMENTAL INCOMPLETO
MECÂNICO ELETRICISTA DE AUTOMÓVEIS	2	R\$ 1.500,00 + BENEFÍCIOS	NÃO	ENSINO MÉDIO INCOMPLETO
MESTRE DE OBRAS	1	R\$ 2.580,00 + BENEFÍCIOS	SIM	NÃO EXIGIDA

Vagas exclusivas para pessoas com deficiência

Em virtude da pandemia de Coronavírus, os cidadãos que desejam concorrer as vagas deverão acessar o aplicativo Sine Fácil ou ir em uma das agências do trabalhador das 08h as 17h de segunda a sexta.

Em virtude da pandemia de Coronavírus e a impossibilidade de acessos as agências do trabalhador, os cidadãos que desejam concorrer as vagas deverão acessar o aplicativo Sine Fácil ou ligar no número (61) 99305-0517.

Processo:	00111-00007847/2020-65
Modalidade/número:	Pregão Eletrônico nº 01/2021
Tipo:	Menor Preço
Objeto:	Contratação pelo menor preço, sob demanda para eventual, prestação de serviços de empresa especializada de forma contínua de higienização e manutenção preventiva/corretiva incluindo troca com fornecimento de peças de equipamentos de aparelhos de ar condicionado tipo "Split/Piso", sob forma de execução indireta, no regime de empreitada por preço unitário, visando atender às necessidades detodas as edificações que a Terracap utiliza como imóveis próprios
Valor estimado (R\$):	O valor estimado é de R\$ 66.604,94 (sessenta e seis mil seiscientos e quatro reais e noventa e quatro centavos).
Data/hora de abertura:	04/05/2021, às 10:00 horas
Retirada do Edital e anexos:	Gratuitamente no site da Terracap www.terracap.df.gov.br , na seção licitações compras/serviços.

Brasília/DF, 12 de abril de 2021
GLAUBER TEODORO FARIA

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO

RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 02/2021
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no exercício das atribuições que lhe conferem o artigo 105, incisos I e V, da Lei Orgânica do Distrito Federal, nos termos da Lei Distrital nº 5.730, de 24 de outubro de 2016, alterada pela Lei Distrital nº 6.532 de 08 de abril de 2020, e, subsidiariamente, à Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no que for aplicável, resolve: RATIFICAR a Inexigibilidade de Licitação, reconhecida pela Subsecretária de Administração Geral - SUAG, desta Pasta, (57730581), com objetivo de firmar com a ASSOCIAÇÃO DE MÃES, PAIS, AMIGOS E REABILITADORES DE EXCEPCIONAIS - AMPARE, associação privada voltada a atividades de assistência social, nos autos do processo administrativo em epígrafe, Termo de Cessão de Uso de Bem Imóvel, de forma gratuita, por inexigibilidade de licitação (57706100), cujo objeto é o uso de espaços na Área Especial 4, Acampamento Pacheco Fernandes, Vila Planalto, Brasília-DF, constante na carga patrimonial desta SEDUH, inscrito na matrícula nº 72.752 no Cartório de 2º Ofício de Registro de Imóveis de Brasília-DF (43254909), com área total de 31.894,61m² (trinta e um mil, oitocentos e noventa e quatro metros e sessenta e um decímetros quadrados), sendo cedido o correspondente a 6.213,02m² (seis mil, duzentos e treze metros e decímetros decímetros quadrados), área pertencente a esta Secretaria, para vigência de 36 (trinta e seis) meses, a contar da data de sua assinatura, facultada sua prorrogação mediante manifestação formal da CESSIONÁRIA, observado o interesse da CEDENTE, nos termos do art. 1º, § 2º, da Lei Distrital nº 5.730, de 24 de outubro de 2016, alterada pela Lei Distrital nº 6.532, de 08 de abril de 2020. Determino sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias, para que adquira a necessária eficácia. Após publicação, será assinado o Ato Autorizativo e o TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL Nº 01/2021-SEDUH visando a celebração do ajuste. MATEUS LEANDRO DE OLIVEIRA, Secretário de Estado.

RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 03/2021
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no exercício das atribuições que lhe conferem o artigo 105, incisos I e V, da Lei Orgânica do Distrito Federal, nos termos da Lei Distrital nº 5.730, de 24 de outubro de 2016, alterada recentemente pela Lei Distrital nº 6.532 de 08 de abril de 2020, resolve: RATIFICAR a Inexigibilidade de Licitação, reconhecida pela Subsecretária de Administração Geral (59518359), com objetivo de firmar com a MITRA ARQUIDIOCESANA DE BRASÍLIA para atender à Paróquia Nossa Senhora do Rosário de Pompéia, organização religiosa, nos autos do processo administrativo em epígrafe, Termo de Cessão de Uso de Bem Imóvel, de forma gratuita, por inexigibilidade de licitação, cujo objeto é o uso de espaço na Área Especial 4, Casa 02, Acampamento Pacheco Fernandes, Vila Planalto, Brasília-DF, constante na carga patrimonial desta SEDUH-DF, inscrito na matrícula nº 72.752 no Cartório de 2º Ofício de Registro de Imóveis de Brasília-DF (43259550), com área total de 31.894,61m² (trinta e um mil, oitocentos e noventa e quatro metros e sessenta e um decímetros quadrados), sendo cedido o correspondente a 7.749,35m² (sete mil, setecentos e quarenta e nove metros e trinta e cinco decímetros quadrados), área pertencente a esta Secretaria, para vigência de 36 (trinta e seis) meses, a contar da data de sua assinatura, facultada sua prorrogação mediante manifestação formal da CESSIONÁRIA, observado o interesse da CEDENTE, nos termos do art. 1º, § 2º, da Lei Distrital nº 5.730, de 24 de outubro de 2016, alterada pela Lei Distrital nº 6.532, de 08 de abril de 2020. Determino sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias, para que adquira a necessária eficácia. Após publicação, será assinado o Ato Autorizativo e o TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL Nº 02/2021-SEDUH visando a celebração do ajuste. MATEUS LEANDRO DE OLIVEIRA, Secretário de Estado.

AVISO DE CONVOCAÇÃO PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA

O GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, por intermédio da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal - SEDUH, no uso de suas atribuições legais estabelecidas na Lei Orgânica do Distrito Federal, nos termos da Lei nº 5.081, de 11 de março de 2013, e em cumprimento ao contido no art. 2º do Decreto nº 41.846, de 26 de fevereiro de 2021, que trata das ações acerca do Plano de Contingência Distrital, como medida necessária à continuidade do funcionamento da administração pública distrital, em virtude da pandemia da COVID-19 e dá outras providências, CONVOCA a população para a Audiência Pública com vistas à apreciação do projeto de Lei Complementar que define os parâmetros de uso e de ocupação do Lote 1 do Setor Cultural Sul - SCTS na Região Administrativa do Plano Piloto - RA I.

A Audiência Pública será realizada em sessão pública virtual no dia 18 de maio (terça-feira) de 2021, com início às 14h (horário de Brasília) por meio do link de acesso: <http://teletrebalho.seduh.df.gov.br/acesso?s=seduhMeeting-631&t=d3525>, e também de forma presencial no Auditório da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal, localizado no SCS Quadra 6 Bloco A 2º andar, Brasília/DF, concomitantemente a sessão virtual.

O material e às informações necessárias para subsidiar o debate encontram-se consignados no processo 00390-00007593/2019-99 e poderão ser acessados na página eletrônica da SEDUH por meio do link: <http://www.seduh.df.gov.br/audiencias-publicas-2021/>.

DO REGULAMENTO DA AUDIÊNCIA PÚBLICA

Capítulo I

Disposições Preliminares

Art. 1º A Audiência Pública realizar-se-á com a finalidade de dar publicidade à matéria a ser apreciada e fornecer dados técnicos, assim como colher propostas e contribuições da população envolvida.

Art. 2º Este regulamento define o procedimento que será adotado para o andamento da Audiência Pública que acontecerá de forma híbrida (presencial e virtual).

§1º A Audiência Pública será de livre acesso para qualquer pessoa, bem como aos meios de comunicação, de forma virtual e presencial.

§2º A Audiência Pública será registrada por gravação de vídeo e áudio, sendo que o material produzido comporá a memória do processo, objeto desta Audiência Pública.

§3º A participação na Audiência Pública presencial encontra-se limitada à presença de 40 (quarenta) pessoas como medida necessária de segurança quanto ao distanciamento.

§4º Para participação na Audiência Pública presencial é necessário realizar a inscrição no site da SEDUH, <http://www.seduh.df.gov.br/audiencias-publicas-2021/>, até o dia 14 de maio de 2021.

§5º É garantida a participação dos 40 (quarenta) primeiros inscritos na Audiência Pública presencial.

§6º As medidas de controle higiênico e sanitário a serem observadas na sessão presencial e respectivos procedimentos para acesso online serão divulgadas previamente no endereço eletrônico www.seduh.df.gov.br e ficarão disponíveis até o encerramento da Audiência Pública.

Art. 3º O público presente deverá realizar o registro na lista de presença do nome, telefone, endereço e e-mail, no ambiente virtual. O mesmo registro ocorrerá por meio do chat.

Capítulo II

Dos Objetivos

Art. 4º A Audiência Pública de que trata o presente aviso tem por objetivos:

- I – dar publicidade às ações conduzidas pelo Governo do Distrito Federal e pela SEDUH;
- II – fomentar, provocar e democratizar a efetiva participação da sociedade em geral;
- III – oferecer à sociedade em geral um ambiente propício ao encaminhamento de seus pleitos e sugestões relacionados à matéria em discussão;
- IV – aprimorar, com base nas contribuições recebidas, a proposta do projeto.

Parágrafo único. A Audiência Pública de que trata o presente instrumento tem caráter consultivo e não deliberativo.

Capítulo III

Da Condução

Art. 5º A Audiência Pública será conduzida pelo Presidente da mesa, responsável pelo planejamento da Audiência Pública, composta por representante da equipe técnica da Subsecretaria do Conjunto Urbanístico de Brasília - SCUB/SEDUH.

Art. 6º Compete ao Presidente:

- I – abrir a sessão;
- II – organizar os trabalhos, coordenar a atuação dos demais integrantes da mesa, direcionar as perguntas e complementar as respostas;
- III – decidir sobre a pertinência das questões formuladas, além do escopo da proposta da Audiência Pública;
- IV – dispor sobre a interrupção, suspensão, prorrogação ou postergação da sessão, bem como sua reabertura e continuação;
- V – tomar quaisquer medidas que visem a segurança e o bem-estar do público presente e dos representantes do governo;
- VI – decidir sobre casos omissos e questões de ordem; e
- VII – encerrar a sessão.

Parágrafo Único. O Presidente poderá, após consulta aos participantes, aumentar o tempo disponível para exposição oral, a depender do número de inscrições e do tempo restante para o final da audiência, sendo-lhe facultado reduzi-lo posteriormente, pelas mesmas razões.

Art. 7º A Assessoria Técnica de Órgãos Colegiados, no apoio à condução da Audiência Pública, terá por atribuições:

- I – registrar os participantes, de acordo com a ordem das manifestações escritas registradas presencialmente e pelo chat;

- II – fornecer apoio ao Presidente e integrantes da mesa;
 III – guardar a documentação produzida na Audiência Pública.

Capítulo IV
 Dos Participantes

Art. 8º São direitos e deveres do público presente:

- I – manifestar-se livremente sobre a matéria em discussão;
 II – respeitar o tempo estabelecido para intervenção, a ordem de inscrição e as demais regras estabelecidas;
 III – tratar com respeito e civilidade os participantes da audiência e seus organizadores.
 §1º É condição para manifestação oral, a prévia inscrição junto à organização do evento durante a Audiência Pública.

§2º A ordem de inscrição determinará a sequência das manifestações.

Parágrafo Único. Para os debates orais a manifestação dos participantes deverá seguir a ordem de inscrição e respeitar os seguintes tempos de duração: 5 (cinco) minutos, quando se tratar de representante de entidades; 3 (três) minutos no caso de manifestações individuais.

Capítulo V
 Da Realização

Art. 9º A Audiência Pública terá a seguinte ordem:

- I – leitura das regras de funcionamento;
 II – apresentação técnica;
 III – exposição resumida do conteúdo da proposta;
 IV – respostas às perguntas realizadas;
 V – encerramento.
 Art. 10. As perguntas recebidas serão respondidas pela mesa e equipe técnica em blocos, conforme sua similaridade, a critério da mesa.
 Art. 11. Os integrantes da mesa se manifestarão de forma concisa e direta em relação às intervenções orais e escritas dos participantes.
 Art. 12. Durante a Audiência Pública serão permitidas gravações ou outras formas de registro pelos participantes do evento.

Capítulo VI
 Das Disposições Finais

Art. 13. A Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação - SEDUH divulgará quaisquer alterações ocorridas nas informações constantes deste Aviso de Audiência Pública por meio de Comunicado Relevante, a ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal e no endereço eletrônico www.seduh.df.gov.br.

Art. 14. A Audiência Pública, assim como suas deliberações, será registrada em ata sucinta, anexada à proposição a ser apreciada, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, e no site da SEDUH, link da Audiência Pública. No prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da sua realização, conforme estabelecido no art. 9º da Lei nº 5.081, de 11 de março de 2013.

Art. 15. Os casos omissos serão dirimidos pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação - SEDUH no endereço eletrônico www.seduh.df.gov.br, ou pelo Presidente da mesa, durante a realização da Audiência Pública, observadas as disposições da Lei nº 5.081, de 11 de março de 2013, que disciplina os procedimentos para a realização de audiências públicas relativas à apreciação de matérias urbanísticas e ambientais no Distrito Federal e dá outras providências.

MATEUS LEANDRO DE OLIVEIRA
 Secretário de Estado

CENTRAL DE APROVAÇÃO DE PROJETOS

CONTRATO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO SOBRE IMÓVEL DO DISTRITO FEDERAL Nº 17/2021

Processo: 00390-00001847/2020-07. DAS PARTES: O DISTRITO FEDERAL, CNPJ Nº 00.394.601/0001-26, por intermédio da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal, representado por RICARDO AUGUSTO DE NORONHA, na qualidade de Subsecretário da Central de Aprovação de Projetos, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal, com competência prevista no art. 1º do Decreto nº 35.224, de 13 de março de 2014, que dá nova redação ao art. 29, aos incisos III, V e ao parágrafo 2º, do Decreto nº 29.590, de 09 de outubro de 2008, bem como considerando o disposto no art. 7º do Decreto nº 36.339, de 28 de janeiro de 2015, e IVAN ALVES BOTELHO, brasileiro, solteiro, maior, cobrador, portador do RG nº 4.***691 expedida pela SSP/DF inscrito no CPF/MF sob o nº 776.772.***-20, na qualidade de proprietário. DO PROCEDIMENTO: O presente Termo obedece aos termos da Justificativa de Inexigibilidade de Licitação (Documento SEI nº 58685416), da Lei Complementar nº 755, de 28 de janeiro de 2008, do Decreto nº 29.590/2008 e da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. DO OBJETO: O Contrato tem por objeto a Concessão de Direito Real de Uso da área contígua ao imóvel do Lote 03, Conjunto "C", QN-317 - Samambaia - Distrito Federal, matriculado sob o nº 159425, no 3º Ofício do Registro de Imóveis do Distrito Federal, de forma onerosa com fulcro no inciso III "a" do art. 3º da Lei Complementar nº 755, de 28 de janeiro de 2008, para a utilização de 19,90m² em nível de espaço aéreo para Varanda e Expansão de Compartimento, conforme o Atestado de Habilitação nº 035/2021 (Documento SEI nº 56095010) e a Justificativa de Inexigibilidade de Licitação (Documento SEI nº 58685416), que integram o processo administrativo acima referenciado. DA DESTINAÇÃO: As áreas em avanço de Espaço Aéreo objeto do presente Termo, segundo a Justificativa de Inexigibilidade de Licitação (Documento SEI nº 58685416) destina-se exclusivamente para Varanda e Expansão de Compartimento (inciso III "a" do art. 3º da Lei Complementar nº 755, de 28 de janeiro de 2008) e sua utilização deve ser feita em estrita obediência às respectivas normas urbanísticas. DO VALOR: 5.1 – O Concessionário pagará, anualmente, até o dia 31 de janeiro de cada ano, a título de preço público, o valor

de R\$ 34,46 (trinta e quatro reais e quarenta e seis centavos) referente ao espaço aéreo, correspondente a 0,0020% (vinte centésimos por cento) do valor da área situada fora dos limites do lote (artigos 25 a 28 do Decreto nº 29.590/2008). 5.2 - O pagamento do preço público poderá ser efetuado em até 03 (três) vezes, corrigido conforme disposto na Lei Complementar nº 435/2001, desde que a parcela não seja inferior a R\$ 68,00 (sessenta e oito reais). 5.3 – No caso de atraso no pagamento do preço público descrito no item 5.1, o valor do débito, corrigido monetariamente, será acrescido de multa de 10% (dez por cento) e de juros moratórios legalmente previstos. 5.5 – O preço estipulado será, anualmente, reajustado por índice adotado em lei ou, na falta de previsão específica, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC. 5.4 – Os Concessionários obrigam-se a informar aos adquirentes das unidades autônomas acerca da responsabilidade pelo pagamento do preço público disposto nos itens anteriores. 5.5 - Fica isento do pagamento do preço público o contrato de Concessão de Direito Real de Uso Onerosa cujo valor total anual seja inferior a R\$ 34,00 (trinta e quatro reais). DO PRAZO DE VIGÊNCIA: A Concessão terá vigência de 30 (trinta) anos, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período. DO EXECUTOR: A Administração Regional do Samambaia – RA XII deverá nomear um executor que ficará responsável pelo acompanhamento do contrato. DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO: A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura. DO FORO: Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato. DISPOSIÇÕES FINAIS: Fica condicionada a expedição de Alvará de Construção ao prévio registro do Contrato no Cartório de Imóveis competente. DATA DE ASSINATURA: Brasília/DF, 07 de abril de 2021. PELO DISTRITO FEDERAL: RICARDO AUGUSTO DE NORONHA, na qualidade de Subsecretário da Central de Aprovação de Projetos, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal e PELO CONCESSIONÁRIO: IVAN ALVES BOTELHO, na qualidade de proprietário.

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 13/2020
 Processo: 00060-00205356/2017-71 – Contratante: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL/CODHAB - CNPJ 09.335.575/0001-30; Contratada: COMBRASEN - COMPANHIA BRASILEIRA DE SOLUÇÕES EM ENGENHARIA LTDA, – CNPJ 06.043.260/0001- 20. Objeto: acréscimo financeiro no montante de R\$ 219.261,51 (duzentos e dezenove mil duzentos e sessenta e um reais e cinquenta e um centavos) para execução do serviço de cercamento da Unidade Básica de Saúde, passando o contrato no valor de R\$ 6.310.458,63 (seis milhões, trezentos e dez mil quatrocentos e cinquenta e oito reais e sessenta e três centavos) para R\$ 6.529.633,30 (seis milhões, quinhentos e vinte e nove mil seiscentos e trinta e três reais e trinta centavos), representando um aditamento de 3,47% do valor original; prorrogado por mais 30 dias o prazo de execução dos serviços, passando o prazo acatado na Nota Técnica 20, de 31/03/2021 para 30/04/2021. Data da Assinatura: 13/04/2021. Signatários: Pela CODHAB/DF: WELLINGTON LUIZ DE SOUZA SILVA, na qualidade de Diretor Presidente; Pela Contratada: JOSÉ ELIAS FERNANDES JÚNIOR, na qualidade de Representante Legal.

EDITAL Nº 107/2021

O DISTRITO FEDERAL, representado pela COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL- CODHAB/DF, no uso das atribuições legais, com fundamentação na Lei distrital nº 3.877/06, de 26 de junho de 2006, que dispõe sobre a Política Habitacional do Distrito Federal, resolve: convocar 09 (nove) indicados para apresentação de documentação com vista a habilitação em atendimento ao requisitos da Lei Distrital nº 3.877/2006, via aplicativo CODHAB, bem como habilitar a senhora TIAGO DE SOUSA FREITAS, CPF nº ***.***.251-50, para compor exclusivamente a demanda do projeto Samambaia, pela entidade AHCATETINHO, Edital de Chamamento nº 15/2013.

Brasília/DF, 12 de abril de 2021

WELLINGTON LUIZ

Diretor Presidente

EDITAL Nº 108/2021

O DISTRITO FEDERAL, representado pela COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL- CODHAB/DF, no uso das atribuições legais, com fundamentação na Lei distrital nº 3.877/06, de 26 de junho de 2006, que dispõe sobre a Política Habitacional do Distrito Federal, resolve: CONVOCAR 04 (quatro) associados para apresentação de documentação, via aplicativo CODHAB, bem como HABILITAR 04 (quatro) associados, tendo em vista cumprimento dos requisitos da Lei Distrital nº 3.877/2006, para compor EXCLUSIVAMENTE a demanda do projeto Varjão, pela entidade ARENASCER Edital de Sorteio nº 03/2017. A situação cadastral dos candidatos encontra-se disponível no portal <http://www.codhab.df.gov.br/candidato/pesquisa-cpf>.

Brasília/DF, 13 de abril de 2021

WELLINGTON LUIZ

Diretor Presidente

AVISO DE REQUERIMENTO DE PRORROGAÇÃO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO
 Torna público que está requerendo do Instituto Brasília Ambiental – IBRAM/DF, a prorrogação da Licença de Instalação nº 15/2018, para a atividade de Regularização do Setor Habitacional Sol Nascente - Trecho I Etapa I - ARIS Sol Nascente, localizado na Região Administrativa de Ceilândia – RA IX, processo 00391-00016492/2017-19

Brasília/DF, 08 de abril de 2021

WELLINGTON LUIZ

Diretor-Presidente


REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 2º OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS DO D. F.

EDITAL DE INTIMAÇÃO

LÉA EMÍLIA BRAUNE PORTUGAL, Titular do 2º Ofício do Registro de Imóveis do Distrito Federal, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER aos que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento que, a DISBRAVE - ADMINISTRADORA DE CONSORCÍOS LTDA, na qualidade de CREDORA FIDUCIÁRIA, pelo requerimento de 17/02/2021, requereu a este Serviço Registral a intimação do **SEISELLES DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 10.445.514/0001-04, representada por LEONARDO GUEDES ou ACADEMIA VASCO NETO, com sede no seguinte endereço: SCLN Quadra 308, Bloco "A", Loja nº 51 subsolo, Asa Norte, na qualidade da DEVEDORA FIDUCIÁRIA nos termos da Lei nº 9.514/1997, para que satisfaça o pagamento da importância de R\$ 87.909,67 (oitenta e sete mil e novecentos e nove reais e sessenta e sete centavos), atualizada até o dia 05/05/2021, correspondente às prestações vencidas e mais as que se vencerem até o dia do pagamento, bem como, encargos legais e contratuais, além das despesas de cobrança e intimação. Tal dívida é originária da escritura de compra e venda com alienação fiduciária na Loja nº 51, situada no subsolo, do Bloco "A", da Quadra 308, do SCL/Norte, nesta cidade, registrada sob os nºs R.11 e R.12, na matrícula nº 23.640. A Devedora Fiduciária não foi localizada nos endereços fornecidos, encontrando-se em local ignorado, de acordo com a certidão do Cartório 3º Ofício de Registro Civil, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas do Distrito Federal. Desta forma, fica a DEVEDORA FIDUCIÁRIA, acima qualificada, **CONSTITUÍDA EM MORA E INTIMADA**, para que satisfaça o pagamento da importância acima referida, dentro do prazo de quinze (15) dias, a contar da última publicação do presente Edital, neste Serviço Registral, situado no SCS - QUADRA 08 - BLOCO "B" nº 60º - SALA 140C - "VENÂNCIO SHOPPING" anteriormente denominado "Venâncio 2000", nesta cidade. Decorrido o prazo legal para a purgação da mora, sem o devido pagamento, será promovida a consolidação da propriedade da Loja nº 51, situada no subsolo, do Bloco "A", da Quadra 308, do SCL/Norte, desta cidade, em nome da CREDORA FIDUCIÁRIA. Dado e passado nesta cidade de Brasília, aos 09 (nove) dias do mês de abril de 2021. LÉA EMÍLIA BRAUNE PORTUGAL - OFICIAL.

MOTO AGRÍCOLA SLAVIERO S.A.

CNPJ: 00.003.228/0001-35

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

São convocados os Srs. Acionistas de **Moto Agrícola Slaviero S.A.** para se reunirem em Assembleia Geral Ordinária, a se realizar no próximo dia 29 de abril de 2021, às 09h00, na sede social da empresa, localizada no SIA Trecho 01, Lotes 100/160, em Brasília (DF), para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: I – Apreciação e votação do Relatório da Diretoria, Balanço Patrimonial e demais Demonstrações Financeiras relativas ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 2020, acompanhado do Relatório de Auditores Independentes; II – Deliberação sobre a Proposta da Diretoria acerca da destinação do resultado do exercício e a distribuição, ou não, de dividendos; III – Eleição da Diretoria para o exercício 2021/2022; IV – Fixação, ou não, dos honorários da Diretoria; V – Remuneração dos acionistas para o exercício 2021/2022, pelas seguintes alternativas: na forma de juros sobre capital e/ou dividendos mensais, trimestrais, semestrais, ou ainda, conforme o resultado mensal da empresa e/ou disponibilidade de caixa. Brasília, 6 de abril de 2021. **SÉRGIO SLAVIERO** – Diretor.


montreal viagens
MONTREAL - HOTÉIS VIAGENS E TURISMO S/A
 CNPJ/ME n. 02.703.809/0001-05

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO
ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA**

Ficam os Senhores Acionistas da MONTREAL - HOTÉIS, VIAGENS E TURISMO S/A, sociedade anônima de capital fechado inscrita no CNPJ/ME n. 02.703.809/0001-05, por este ato **CONVOCADOS** para se reunirem em Assembleia Geral Ordinária ("AGO"), a ser realizada no dia 30 de abril de 2021, às 09:00h, virtualmente, com amparo nos Arts. 18 e 19 do Estatuto Social da Companhia, e da IN/DREI n. 79, de 14/04/2020, única e **EXCLUSIVAMENTE POR MEIO DIGITAL**, através do sistema eletrônico Google Hangouts Meet, para deliberarem remotamente sobre a seguinte ordem do dia: a) deliberar sobre as contas dos administradores, examinar, discutir e votar o Relatório da Administração e as Demonstrações Financeiras referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2020; b) deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2020 e a distribuição de dividendos; c) deliberar acerca da Nova Política de Pagamento de Dividendos; d) eleger membros do Conselho de Administração; e) fixar o montante global da remuneração anual dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva, inclusive benefícios de qualquer natureza, verbas de representação e gratificações, especificando a parcela referente a cada um desses órgãos. Além disso: (i) as orientações de acesso à AGO estão disponíveis no Portal do Investidor (<http://investidores.viagensmontreal.com>), assim como o modelo de boletim de voto à distância e formulário para nomeação de procurador; (ii) será disponibilizado o acesso concomitante por meio de teleconferência aos acionistas que assim solicitarem em até 30 (trinta) minutos antes do horário estipulado para abertura da AGO, através do endereço de e-mail informado neste Edital; (iii) caso o acionista opte por ser representado por procurador, é indispensável o instrumento de mandato; (iv) caso o acionista opte por participar via boletim de voto à distância, deve encaminhá-lo com antecedência de 5 (cinco) dias da AGO, devidamente preenchido, rubricado e assinado, ao endereço de e-mail informado ao item "vii" deste Edital, em conjunto com a cópia de documentos que comprovem a identidade do outorgante e do outorgado; (v) o envio de boletim de voto à distância não impede o acionista de participar da AGO e de exercer seu direito de votação durante o conclave, caso em que o boletim de voto à distância previamente enviado será desconsiderado; (vi) para viabilizar a participação do acionista na AGO, deverá o mesmo anteceder o envio simples de cópia da documentação referida, acompanhada de documentos que comprovem a sua identidade, ao endereço de e-mail informado ao item "vii" deste Edital, sendo obrigatória a remessa da via original do boletim de voto à distância ou de eventual instrumento de mandato (ambos com firma reconhecida), em até 20 (vinte) dias a partir da data da realização da AGO, para a sede da Companhia aos cuidados do Presidente do Conselho de Administração, no endereço SMA5, Área 6580, Ed. ParkShopping Corporate, Torre 1, 1º e 3º andares, Guará/DF; (vii) o endereço de e-mail para enviar documentos e efetuar solicitações que digam respeito a este Edital é o seguinte: maurice.reis@viagensmontreal.com; (viii) os acionistas serão comunicados em até 2 (dois) dias úteis, do recebimento por e-mail da documentação pela Companhia, acerca da confirmação do recebimento e/ou de eventuais alterações necessárias; (ix) os boletins de voto à distância incompletos ou que tenham sido enviados sem a documentação necessária serão desconsiderados e o respectivo acionista comunicado; (x) a AGO será gravada.

Brasília/DF, 05 de abril de 2020.

Matheus Carlos de Andrade
 Presidente do Conselho de Administração

 Secretaria de Estado de Desenvolvimento
 Urbano e Habitação do Distrito Federal

AVISO DE CONVOCAÇÃO PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA

O GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, por intermédio da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal - SEDUH, no uso de suas atribuições legais estabelecidas na Lei Orgânica do Distrito Federal, nos termos da Lei nº 5.081, de 11 de março de 2013, e em cumprimento ao contido no art. 2º do Decreto nº 41.846, de 26 de fevereiro de 2021, que trata das ações acerca do Plano de Contingência Distrital, como medida necessária à continuidade do funcionamento da administração pública distrital, em virtude da pandemia da COVID-19, e dá outras providências, CONVOCA a população para a Audiência Pública com vistas à apreciação do projeto de Lei Complementar que define os parâmetros de uso e de ocupação do Lote 1 do Setor Cultural Sul – SCTS na Região Administrativa do Plano Piloto – RA I. A Audiência Pública será realizada em sessão pública virtual no dia 18 de maio (terça-feira) de 2021, com início às 14h (horário de Brasília) por meio do link de acesso: <http://teletrabalho.seduh.df.gov.br/acesso?s=seduhMeeting-631&t=d3525>, e também de forma presencial no Auditório da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal, localizado no SCS Quadra 6, Bloco A, 2º andar, Brasília/DF, concomitantemente à sessão virtual. O material e as informações necessárias para subsidiar o debate encontram-se consignados no Processo SEI GDF nº 00390-00007593/2019-99 e poderão ser acessados na página eletrônica da SEDUH por meio do link: <http://www.seduh.df.gov.br/audiencias-publicas-2021/>.

DO REGULAMENTO DA AUDIÊNCIA PÚBLICA
CAPÍTULO I
Disposições Preliminares

Art. 1º A Audiência Pública realizar-se-á com a finalidade de dar publicidade à matéria a ser apreciada e fornecer dados técnicos, assim como colher propostas e contribuições da população envolvida.

Art. 2º Este regulamento define o procedimento que será adotado para o andamento da Audiência Pública que acontecerá de forma híbrida (presencial e virtual).

§1º A Audiência Pública será de livre acesso para qualquer pessoa, bem como aos meios de comunicação, de forma virtual e presencial.

§2º A Audiência Pública será registrada por gravação de vídeo e áudio, sendo que o material produzido comporá a memória do processo, objeto desta Audiência Pública.

§3º A participação na Audiência Pública presencial encontra-se limitada à presença de 40 (quarenta) pessoas como medida necessária de segurança quanto ao distanciamento.

§4º Para participação na Audiência Pública presencial é necessário realizar a inscrição no site da SEDUH, <http://www.seduh.df.gov.br/audiencias-publicas-2021/>, até o dia 14 de maio de 2021.

§5º É garantida a participação dos 40 (quarenta) primeiros inscritos na Audiência Pública presencial.

§6º As medidas de controle higiênico e sanitário a serem observadas na sessão presencial e respectivos procedimentos para acesso online serão divulgadas previamente no endereço eletrônico www.seduh.df.gov.br e ficarão disponíveis até o encerramento da Audiência Pública.

Art. 3º O público presente deverá realizar o registro na lista de presença do nome, telefone, endereço e e-mail, no ambiente virtual. O mesmo registro ocorrerá por meio do chat.

CAPÍTULO II
Dos Objetivos

Art. 4º A Audiência Pública de que trata o presente aviso tem por objetivos:

- I – dar publicidade às ações conduzidas pelo Governo do Distrito Federal e pela SEDUH;
- II – fomentar, provocar e democratizar a efetiva participação da sociedade em geral;
- III – oferecer à sociedade em geral um ambiente propício ao encaminhamento de seus pleitos e sugestões relacionados à matéria em discussão; e
- IV – aprimorar, com base nas contribuições recebidas, a proposta do projeto.

Parágrafo único. A Audiência Pública de que trata o presente instrumento tem caráter consultivo e não deliberativo.

CAPÍTULO III
Da Condução

Art. 5º A Audiência Pública será conduzida pelo Presidente da mesa, responsável pelo planejamento da Audiência Pública, composta por representante da equipe técnica da Subsecretaria do Conjunto Urbanístico de Brasília - SCUB/SEDUH.

Art. 6º Compete ao Presidente:

- I – abrir a sessão;

- II – organizar os trabalhos, coordenar a atuação dos demais integrantes da mesa, direcionar as perguntas e complementar as respostas;
- III – decidir sobre a pertinência das questões formuladas, além do escopo da proposta da Audiência Pública;
- IV – dispor sobre a interrupção, suspensão, prorrogação ou postergação da sessão, bem como sua reabertura e continuação;
- V – tomar quaisquer medidas que visem a segurança e o bem-estar do público presente e dos representantes do governo;
- VI – decidir sobre casos omissos e questões de ordem; e
- VII – encerrar a sessão.

Parágrafo Único. O Presidente poderá, após consulta aos participantes, aumentar o tempo disponível para exposição oral, a depender do número de inscrições e do tempo restante para o final da audiência, sendo-lhe facultado reduzi-lo posteriormente, pelas mesmas razões.

Art. 7º A Assessoria Técnica de Órgãos Colegiados, no apoio à condução da Audiência Pública, terá por atribuições:

- I – registrar os participantes, de acordo com a ordem das manifestações escritas registradas presencialmente e pelo chat;
- II – fornecer apoio ao Presidente e integrantes da mesa; e
- III – guardar a documentação produzida na Audiência Pública.

CAPÍTULO IV
Dos Participantes

Art. 8º São direitos e deveres do público presente:

- I – manifestar-se livremente sobre a matéria em discussão;
 - II – respeitar o tempo estabelecido para intervenção, a ordem de inscrição e as demais regras estabelecidas; e
 - III – tratar com respeito e civilidade os participantes da audiência e seus organizadores.
- §1º É condição para manifestação oral a prévia inscrição junto à organização do evento durante a Audiência Pública.
- §2º A ordem de inscrição determinará a sequência das manifestações.
- Parágrafo Único. Para os debates orais a manifestação dos participantes deverá seguir a ordem de inscrição e respeitar os seguintes tempos de duração: 5 (cinco) minutos, quando se tratar de representante de entidades; 3 (três) minutos no caso de manifestações individuais.

CAPÍTULO V
Da Realização

Art. 9º A Audiência Pública terá a seguinte ordem:

- I – leitura das regras de funcionamento;
- II – apresentação técnica;
- III – exposição resumida do conteúdo da proposta;
- IV – respostas às perguntas realizadas; e
- V – encerramento.

Art. 10. As perguntas recebidas serão respondidas pela mesa e equipe técnica em blocos, conforme sua similaridade, a critério da mesa.

Art. 11. Os integrantes da mesa se manifestarão de forma concisa e direta em relação às intervenções orais e escritas dos participantes.

Art. 12. Durante a Audiência Pública serão permitidas gravações ou outras formas de registro pelos participantes do evento.

CAPÍTULO VI
Das Disposições Finais

Art. 13. A Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação - SEDUH divulgará quaisquer alterações ocorridas nas informações constantes deste Aviso de Audiência Pública por meio de Comunicado Relevante, a ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal e no endereço eletrônico www.seduh.df.gov.br.

Art. 14. A Audiência Pública, assim como suas deliberações, será registrada em ata sucinta, anexada à proposição a ser apreciada, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, e no site da SEDUH, link da Audiência Pública, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da sua realização, conforme estabelecido no art. 9º da Lei nº 5.081, de 11 de março de 2013.

Art. 15. Os casos omissos serão dirimidos pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação - SEDUH no endereço eletrônico www.seduh.df.gov.br, ou pelo Presidente da mesa, durante a realização da Audiência Pública, observadas as disposições da Lei nº 5.081, de 11 de março de 2013, que disciplina os procedimentos para a realização de audiências públicas relativas à apreciação de matérias urbanísticas e ambientais no Distrito Federal e dá outras providências.

MATEUS LEANDRO DE OLIVEIRA

Secretário de Estado

 Secretaria de Estado de Educação
 do Distrito Federal

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 16/2021

O SUBSECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XX, do artigo 61, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 38.631, de 20 de novembro de 2017, resolve, pelo presente Edital: **NOTIFICAR os responsáveis pelo Instituto Mauá**, localizado na Colônia Agrícola Samambaia, Chácara 12, Taguatinga - Distrito Federal, mantido pelo Instituto Mauá de Pesquisa e Educação Ltda., com sede no mesmo endereço, que se acham em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante a Diretoria de Supervisão Institucional e Normas de Ensino, na Comissão Permanente de Documentação e Acervo Escolar - CPDAE, Sala 907, do Edifício Phenícia, Setor Bancário Norte, Qd. 02, Conj. C, 9º andar, Brasília - Distrito Federal, a fim de prestarem esclarecimentos sobre o acervo escolar da instituição. Ficam, ainda, notificados de que, convocados pelo presente Edital, se não comparecerem no prazo de 15 (quinze) dias, esta Subsecretaria adotará outras medidas cabíveis.

 Brasília - DF, 1º de fevereiro de 2021.
 Publique-se.

ERNANY ALMEIDA
**SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E ENTRADE
 DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM
 DO DISTRITO FEDERAL
 SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
 DIRETORIA DE MATERIAIS E SERVIÇOS**
**AVISO DE LICITAÇÃO
 CONCORRÊNCIA Nº 005/2021**

Processo SEI nº:	00111-0004835/2021-11
Modalidade/Número:	Concorrência nº 005/2021
Tipo:	Menor Preço
Objeto:	Execução de Pavimento de Concreto na Rodovia DF - 095 - Subtrechos: 095EDF0010, 095EDF0030 e 095EDF0050 (DF-003 / ENTR. BR070/251/DF-001)
Valor Estimado (R\$):	R\$ 42.769.757,43
Dotação Orçamentária:	A despesa correrá à conta do Programa de Trabalho 26.782.6216.1475.1199 - Recuperação de Rodovias - Recuperação e Melhoramento-DF, Natureza de Despesa 44905.
Prazo Execução:	300 dias consecutivos
Data/Hora de Abertura:	20/05/2021 às 10h
Contatos:	Fone(s): (61) 3111-5600/5601/5602/5603
Local de Realização:	SAM, Lote "C", Brasília-DF, Cep: 70.620-030, Edifício Sede do DER/DF, Térreo na sala da Comissão Julgadora Permanente - CJP.
Retirada do Edital/Alterações:	Gerência de Licitações - GELIC, Edifício Sede do DER/DF, 1º andar, localizado no SAM, Lote "C", Brasília - DF, CEP: 70.620-030, mediante pagamento de taxa, ou no endereço eletrônico www.der.df.gov.br , gratuitamente.

 Brasília, 13 de abril de 2021.
 Ana Hilda do Carmo Silva
 Diretora de Materiais e Serviços



MINISTÉRIO DO TURISMO
INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL
Superintendência do IPHAN no Distrito Federal

Ofício Nº 198/2021/IPHAN-DF-IPHAN

Brasília, 08 de abril de 2021.

Ao Senhor

Mateus Leandro de Oliveira

Secretário de Estado de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal (Seduh/DF)

gab@seduh.df.gov.br

Assunto: **Encaminha PARECER TÉCNICO N.º 51/2021/COTEC IPHAN-DF/IPHAN-DF.**

Processo nº 01551.000091/2020-61.

Senhor Secretário,

Em atenção ao Ofício Nº 982/2021 - SEDUH/GAB (SEI 2554802), o Parecer Técnico n.º 105/2021 - SEDUH/SCUB/COGEB/DIGEB – I (SEI 2554808), onde consta nova versão do resposta de Projeto de Lei Complementar distrital para definição dos parâmetros urbanísticos do Lote 1 do Setor Cultural Sul – SCTS, da Região Administrativa do Plano Piloto – RA I, revisado com base nas solicitações feitas por esta Autarquia, encaminhamos o **PARECER TÉCNICO N.º 51/2021/COTEC IPHAN-DF/IPHAN-DF** que aprova desde que atendida a alteração solicitada.

Atenciosamente,

Thiago Pereira Perpétuo
Superintendente substituto
Iphan-DF



Documento assinado eletronicamente por **Thiago Pereira Perpétuo, Superintendente substituto do IPHAN-DF**, em 09/04/2021, às 15:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.iphan.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **2595101** e o código CRC **0066042F**.



Serviço Público Federal

Ministério do Turismo

INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL

PARECER TÉCNICO N.º 51/2021/COTEC IPHAN-DF/IPHAN-DF

IDENTIFICAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DO BEM									
Nome Interessado					Identificação do Bem				
Secretaria de Estado e Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal – SEDUH					Touring Club				
Nº Processo Administrativo					Endereço do Bem				
01551.000091/2020-61					Setor Cultural, Lote 01, Bloco A				
Endereço do Interessado					Procedência				
SCS Quadra 06 Bloco A Lotes 13/14 - Bairro Asa Sul					Solicitação requerente				
Telefone		Município/UF			Regularização				
[[INSERIR]]		[[INSERIR]][[INSERIR]][[INSERIR]][[INSERIR]]			X Solicitação do Governo do Distrito Federal				
Quadra nº		Setor		Cod. Id. do Bem		Motivo Solicitação			
[[INSERIR]]		[[INSERIR]]		[[INSERIR]][[INSERIR]]		Informação Básica		Reforma Simplificada	
Uso Atual do Imóvel					Consulta Prévia		Reformas ou Construções novas		
Residencial		Religioso		Educativo		Eq. Publicit./ Sinalização		Obras de Restauração	
Comercial		X Institucional		Outros:		Estado de Preservação		Estado de Conservação	
Propõe-se mudança de Uso?					Íntegro		Bom		
Qual?					Pouco Alterado		Regular		

Não.	Muito Alterado	Ruim
	Descaracterizado	Em arruinação

Descrição Sucinta do Imóvel (inserir quantas linhas for necessário)

O *Touring Club* teve sua obra concluída em 1967 e, desde 2007, é tombado isoladamente no âmbito do Processo 01450.011563/2008-53, referente à obra do arquiteto Oscar Niemeyer. Além do seu tombamento individual, o edifício fica inserido no perímetro tombado do Conjunto Urbanístico de Brasília (CUB), inscrito no Livro do Tombo Histórico sob nº 532, em 14/03/1990. O referido tombamento foi regulamentado pela Portaria nº314-IPHAN, de 08/10/1992; esta, por sua vez, detalhada pela Portaria nº 166-IPHAN, de 11/05/2016.

O edifício de planta retangular é marcado por sua estrutura aparente em concreto armado, sua cobertura de formato singular e seu extenso avarandado que possibilita uma das visadas mais significativas da Esplanada dos Ministérios. Sua composição acontece por meio de três níveis: Pavimento inferior, Mezanino e Pavimento Superior. A circulação vertical do Touring, responsável por conectar seus diferentes níveis, também conecta o Setor Cultural Sul à Plataforma Superior da Rodoviária contribuindo para a fluidez geral dessa área central.

Imagens (se necessário)

-

FUNDAMENTO LEGAL

- **Decreto Lei nº 25**, de 30 de novembro de 1937

Artigo 17 - As coisas tombadas não poderão, em caso nenhum, ser destruídas, demolidas ou mutiladas, nem, sem prévia autorização especial do Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, ser reparadas, pintadas ou restauradas, sob pena de multa de cinquenta por cento do dano causado.

- **Portaria Iphan nº 166**, de 11 de maio de 2016 (alterada pela Portaria nº 421, de 31 de outubro de 2018): Institui definições e critérios para intervenção no Conjunto Urbanístico de Brasília (CUB), complementado e detalhando a Portaria nº 314/1992.

Art. 22. Para a Área de Preservação 1 da ZP1A – Praça dos Três Poderes, Congresso Nacional e seus anexos, Esplanada dos Ministérios e seus anexos, e Setores Cultural Norte e Cultural Sul – ficam estabelecidos os seguintes critérios de intervenção: [...]

XI. manutenção da destinação dos Setores Cultural Norte e Cultural Sul para uso e equipamentos públicos de caráter cultural;

XII. manutenção da passagem pública do Edifício Touring Club que liga a Plataforma Superior da Rodoviária ao Setor Cultural Sul; [...]

- **Portaria nº 420 do IPHAN**, de 22 de dezembro de 2010: Dispõe sobre os procedimentos a serem observados para a concessão de autorização para realização de intervenções em bens edificados tombados e nas respectivas áreas de entorno.

- **Portaria nº 55, de 06 de junho de 2017**

Art. 1º - Homologar, para efeitos do Decreto-Lei nº 25, de 30 de novembro de 1937, o tombamento do Conjunto de Obras do Arquiteto Oscar Niemeyer - Museu da Cidade, espaço Lucio Costa, Panteão da Liberdade e Democracia, Teatro Nacional, Memorial JK, Memorial dos Povos Indígenas, Conjunto Cultural Funarte, espaço Oscar Niemeyer, Conjunto Cultural da República, **Edifício do Touring Club do Brasil**, Praça dos Três Poderes, Casa de Chá, Pombal, Palácio da Justiça, Palácio Itamaraty e anexos, Capela Nossa Senhora de Fátima, Conjunto do Palácio da Alvorada, Congresso Nacional, Palácio do Planalto, Supremo Tribunal Federal, Ministérios e anexos, Quartel General do Exército, Palácio Jaburu (...) a que se refere o Processo nº 1.550-T-07 (Processo nº 01450.011563/2008-53).

ANÁLISE

Descrição Sumária da Intervenção Proposta (inserir quantas linhas for necessário)

Proposta de Projeto de Lei Complementar distrital para definição dos parâmetros urbanísticos do Lote 1 do Setor Cultural Sul – SCTS, da Região Administrativa do Plano Piloto – RA I, com vistas a possibilitar a restauração e ampliação do edifício do antigo Touring Club do Brasil e a subsequente implantação da proposta do SESI e SENAI de um “Espaço de Arte, Ciência e Tecnologia” naquela edificação.

Considerações (inserir quantas linhas for necessário)

Em 21 de janeiro de 2021, por meio do nº Ofício Nº 29/2021/IPHAN-DF-IPHAN (SEI 2436643), o Iphan encaminhou o Parecer Técnico nº 8/2021/COTEC IPHAN-DF/IPHAN-DF (SEI 2431465) onde solicitava alterações pontuais no Projeto de Lei Complementar (PLC) apresentado na ocasião. Em resposta, a SEDUH encaminhou por meio do Ofício Nº 982/2021 - SEDUH/GAB (SEI 2554802), o Parecer Técnico n.º 105/2021 - SEDUH/SCUB/COGEB/DIGEB – I (SEI 2554808), onde consta nova versão do Projeto de Lei revisado com base nas solicitações feitas por esta Autarquia.

Abaixo, transcrevemos as demandas feitas pelo Parecer Técnico nº 8/2021 do Iphan e, em sequência, fazemos as considerações cabíveis a partir da análise das novas informações e da mais recente versão do Projeto de Lei Complementar apresentado no Parecer Técnico n.º 105/2021 SEDUH:

1. Parecer Iphan: *“Assim, no que tange a outros incisos que limitam a forma das intervenções, observamos que o inciso IV – que indica que a “altura máxima do pavimento superior, do pavimento térreo e da caixa d’água será a mesma da edificação existente” – não limita a altura de eventuais novos edifícios no interior do lote, o que é um mecanismo usual de controle da interferência de novas edificações em relação às pré-existentes. Sugerimos diferenciar a altura admitida para edificações existentes – exatamente aquela que já está lá – e a altura a ser admitida para futuras edificações, que deve ser limitada à altura do piso do segundo pavimento do Touring, ou seja, edificações térreas.”*

Considerações com base no Parecer Técnico n.º 105/2021: A nova versão do PLC propõe solucionar a questão com a seguinte redação:

“Art. 2º Os parâmetros de ocupação do Lote 1 do SCTS são os seguintes: [...]

[...]V – Altura máxima do pavimento térreo e da caixa d’água para as novas edificações no interior do lote corresponde à laje de piso do pavimento térreo da edificação existente voltado para a área superior da Plataforma Rodoviária; [...]”

Apesar de reconhecermos a intenção de atender à solicitação do Iphan, consideramos possível o aperfeiçoamento do texto para que sejam evitadas interpretações equivocadas quanto à altura máxima permitida para novas edificações. Sendo assim, ponderamos que a **o inciso V pode ser mantido desde que acatada a seguinte redação:**

V – A altura máxima de novas edificações no interior do lote, incluindo a caixa d’água, corresponde à laje de piso do pavimento térreo da edificação existente voltado para a área superior da Plataforma Rodoviária;

2. Parecer Iphan: *Nesse sentido ressaltamos a importância do Art. 6º que assegura consulta obrigatória aos órgãos de preservação quando forem propostas intervenções no lote:*

Art. 6º Projetos de novas edificações para o Lote 1 do Setor Cultural Sul, bem como projetos de modificação com ou sem acréscimo de área construída para o Edifício Touring do Brasil original e tombado, devem ser submetidos a manifestação prévia dos órgãos federal e distrital de preservação do patrimônio histórico.

Considerações com base no Parecer Técnico n.º 105/2021: A SEDUH propõe a alteração da redação tornando o artigo mais abrangente:

Art. 6º Quaisquer intervenções no Lote 1 do Setor Cultural Sul, nelas incluídos projetos de novas edificações bem como projetos de modificação com ou sem acréscimo de área construída para o Edifício Touring do Brasil original e tombado, devem ser submetidas à manifestação prévia dos órgãos federal e distrital de preservação do patrimônio histórico.

A alteração mostra-se adequada e condizente com a preservação do patrimônio tombado. Consideramos, portanto, a questão superada.

3. Parecer Iphan: *“Quanto ao Art. 2º, inciso V, que trata da implementação de afastamentos mínimos obrigatórios de 4,00 (quatro) metros da divisa oeste do lote e 10,00 (dez) metros da divisa norte do lote, ponderamos que a manutenção de tal inciso impede a execução de projeto de recuperação do Edifício Touring já aprovado pelo Iphan por meio do Parecer Técnico N.º 126/2020/COTEC IPHAN-DF/IPHAN-DF (SEI [2343131](#)). [...] Alertamos para o fato de que tal proposta de cobertura sobre o “corredor” livre foi apresentada pelo CNI desde o início das tratativas acerca da compra do lote e, desde a aprovação do estudo preliminar da proposta, recebeu a anuência tanto do Iphan quanto do GDF. Sendo assim, recomendamos a alteração da redação do Art. 2º, inciso V por uma que garanta apenas a limitação de altura dos volumes a serem acrescentados no limite oeste do lote (entre o edifício e a Plataforma Rodoviária), assegurando a sensação de descolamento do Touring da Plataforma Rodoviária.”*

Considerações com base no Parecer Técnico n.º 105/2021: Com relação ao tema, a SEDUH argumentou ser importante manter o afastamento obrigatório de 4 metros no lote. Para solucionar a questão do projeto aprovado do Edifício Touring, o Art. 2º foi alterado de forma a manter os afastamentos ao passo que cria uma exceção viabilizando a execução do projeto aprovado:

VI – Afastamentos Mínimos Obrigatórios: 10,00 (dez) metros da divisa norte do lote e 4,00 (quatro) metros da divisa oeste do lote. É permitida a ocupação no pavimento voltado para o Setor Cultural Sul na divisa oeste, somente entre o Edifício Touring já existente e a Plataforma Rodoviária, respeitada a altura máxima definida no inciso IV deste artigo.

(...)

Parágrafo único. É permitida a ocupação do afastamento obrigatório de 4,00 (quatro) metros da divisa oeste do lote, a que se refere o inciso VI, somente no pavimento térreo voltado para o Setor Cultural Sul entre o Edifício Touring já existente e a Plataforma Rodoviária, respeitada a altura máxima definida no inciso IV deste artigo.

Consideramos a alteração adequada e a questão superada.

Com relação às demais informações trazidas pelo proponente, não foram encontradas situações de conflito com a preservação do bem e, portanto, não há motivos que justifiquem oposições à proposta.

CONCLUSÃO

Motivação e Recomendações (inserir quantas linhas for necessário)

A partir das considerações feitas neste parecer, conclui-se que as solicitações feitas pelo Iphan no Parecer Técnico nº 8/2021 foram atendidas e que a nova versão do PLC se mostra em consonância com a preservação do bem. **Portanto, desde que realizada a alteração descrita no item 1 do presente parecer, consideramos não restar obstáculos à aprovação da proposta.**

Assim concluído e fundamentado, submete-se o presente parecer à consideração superior para que haja, salvo melhor juízo, posterior notificação aos interessados.

	Desaprovado o Projeto/Proposta de Intervenção
	Aprovado o Desenvolvimento do Anteprojeto
	Aprovada a Proposta de Intervenção
	Aprovado o Anteprojeto
	Aprovado o Projeto Executivo
X	Aprovado desde que atendida a alteração solicitada



Documento assinado eletronicamente por **Beatriz de oliveira Alcantara Gomes, Técnico I – Arquiteta**, em 30/03/2021, às 21:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Thiago Pereira Perpetuo, Coordenador Técnico do IPHAN-DF**, em 07/04/2021, às 17:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.iphan.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **2578745** e o código CRC **147C9F82**.
